



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 181

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE SETEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			43
Atos do Poder Executivo	1	33	
Secretaria de Estado de Governo	12	35	43
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12		43
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			43
Secretaria de Estado de Cultura	12	36	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	13		47
Secretaria de estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			47
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	14	36	47
Secretaria de Estado de Educação	16	37	48
Secretaria de Estado do Esporte	16	39	48
Secretaria de Estado de Fazenda	17		48
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		40	49
Secretaria de Estado de Obras			49
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	19	40	51
Secretaria de Estado de Saúde		40	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	41	54
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			54
Polícia Civil do Distrito Federal		41	55
Polícia Militar do Distrito Federal		42	56
Secretaria de Estado de Transportes		42	56
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	20		56
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.282, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 32202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						10.000.000

10.302.0228.6195	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
Raf. 009004 6004	CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.000.000	10.000.000
2007AC00355						TOTAL	10.000.000

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	

SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						10.000.000	
12.361.0138.3632							
Raf. 000493 0001	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	99	33.50.39	0	100	10.000.000	10.000.000
2007AC00355						TOTAL	10.000.000

DECRETO Nº 28.283, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.180.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 150.001.061/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ R\$ 4.180.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil reais) para atender à programação orçamentária indicada nos anexos II e III.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						4.180.000	
06.122.0100.8502							
Raf. 006499 1156	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	99	31.90.11	0	100	4.180.000	4.180.000
2007AC00354						TOTAL	4.180.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.640.000
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Réf. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.11	0	100	1.640.000	
						1.640.000
2007AC00354					TOTAL	1.640.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						2.540.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Réf. 001765 0034 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.01	0	100	2.540.000	
						2.540.000
2007AC00354					TOTAL	2.540.000

DECRETO Nº 28.284, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						240.000
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	0	100	240.000	
						240.000
2007AC00356					TOTAL	240.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						240.000
20.392.1100.3245 IMPLANTAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS						
Réf. 001805 0001 IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUARIAS EM PLANALTIMA	6	44.90.51	0	100	240.000	
						240.000
2007AC00356					TOTAL	240.000

DECRETO Nº 28.285, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 193.000.170/2007 e 193.000.179/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 207.500,00 (duzentos e sete mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						207.500	
04.122.1000.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001386 0069 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.33	0	100	11.500	11.500	
19.571.1000.2921 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001510 0001 DESENVOLVIMENTO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.20	0	100	196.000	196.000	
2007AC00343 TOTAL						207.500	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						207.500	
19.571.1000.2921 DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 001510 0001 DESENVOLVIMENTO DOS ORGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.20	0	100	196.000	196.000	
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 001830 0049 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.93	0	100	11.500	11.500	
2007AC00343 TOTAL						207.500	

DECRETO Nº 28.286, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.853.093,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e noventa e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 3.934, de 29 de dezembro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais

de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.001.690/2007 e 060.000.553/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 2.853.093,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e noventa e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de superávit financeiro referente aos convênios 3.481/05 - GDF/SES/FNS/MS e GDF/FAS/APAE-DF.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						103.655	
08.242.2409.6194 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE							
Ref. 003941 0017 REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO							
	99	33.50.43	0	321	3.655	3.655	
	99	33.50.43	0	332	100.000	100.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						103.655	
10.302.0800.2060 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						2.749.438	
Ref. 000347 0001 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192							
	99	33.90.30	0	338	196.000	196.000	
	99	33.90.39	0	338	40.000	40.000	
	99	44.90.52	0	338	2.513.438	2.513.438	
2007AC00330 TOTAL						2.749.438	
2007AC00330 TOTAL						2.853.093	

DECRETO Nº 28.287, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 61.782.548,00 (sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I e III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o artigo 4º, da lei 3.829, de 09 de março de 2006, com o artigo 35, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 092.005.693/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento de Investimento e ao Orçamento de Despesa da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB crédito suplementar, no valor de R\$ 61.782.548,00 (sessenta e um milhões, setecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI, VII, VIII, IX e X.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo (a):

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.404.518,00 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil, quinhentos e dezoito reais), proveniente de contrato 001/01-BID/SO/CAESB-1288/OC-BR;

II - operações de crédito internas, no valor de R\$ 1.446.090,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil e noventa reais), proveniente dos contratos 0150.174-54, 155.454-53, 0156.023-51/03 e 156.097-44/03 - CEF/CAESB, 04.2.276.2.1/04 e 04.2.277.2.1/04 - BNDES/CAESB; e III - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no orçamento de investimento e de despesa, no valor de R\$ 57.931.940,00 (cinquenta e sete milhões, novecentos e trinta e um mil, novecentos e quarenta reais), conforme Anexos III, IV e V.

Art. 3º - Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal fica alterada na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º - A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou

Raf. 009014	6014	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL																		
		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 79	99	44.00.00	0	1	1.461.000													
							1.461.000													
17.512.0122.7009		REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA																		
Raf. 009015	6015	REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL																		
		ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA REFORMADA (M2) 15	99	44.00.00	0	1	276.091													
							276.091													
17.512.0122.7038		SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS																		
Raf. 009030	6030	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE ÁGUAS LINDAS																		
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 1	97	44.00.00	0	1	5.502.019													
							5.502.019													
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA																		
Raf. 009016	6016	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL																		
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99	44.00.00	0	1	133.000													
							133.000													
17.512.0122.7058		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA																		
Raf. 009036	6036	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA 2ª E 3ª ETAPAS DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHICK - POLO JK																		
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	1	152.654													
							152.654													

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
17.512.0122.7058 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA						
Raf. 009037 6037 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS DO JARDIM BOTÂNICO						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1	54.607	54.607
17.512.0122.7463 ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRO-CIDADE CEF						

Raf. 009080	6080	ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL																		
		SISTEMA AMPLIADO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	4.000													
							4.000													
17.512.0124.3669		IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS																		
Raf. 009017	6017	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL																		
		REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M) 0	99	44.00.00	0	1	1.985.691													
							1.985.691													
17.512.0124.4985		ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO																		
Raf. 009019	6019	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL																		
		PROJETO ELABORADO (UNIDADE) 5	99	44.00.00	0	1	2.102.811													
							2.102.811													
17.512.0124.5715		CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS																		
Raf. 009020	6020	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL																		
		ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUÍDA (M2) 0	99	44.00.00	0	1	103.323													
							103.323													
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO																		
Raf. 009022	6022	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL																		
		SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 2	99	44.00.00	0	1	3.203.816													
							3.203.816													
17.512.0124.7010		IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO																		

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
 SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO ORÇAMENTO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Raf. 009042 6042 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA ATENDER O SÍTIO DO GAMA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	1	209.280	209.280
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Raf. 009043 6043 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA QS 11 - BAIRRO ÁGUAS CLARAS						

SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	20	44.00.00	0	1	5.858.386	5.858.386
17.512.0124.7010						
Ref. 009044 6044						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA VILA ESTRUTURAL						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	25	44.00.00	0	1	4.000	4.000
17.512.0124.7010						
Ref. 009045 6045						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DAS COLONIAS AGRICOLAS VICENTE PIRES E SAMAMBAIA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	3	44.00.00	0	1	3.520.141	3.520.141
17.512.0124.7010						
Ref. 009046 6046						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE ITAPUÁ						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	0	1	37.528	37.528
17.512.0124.7010						
Ref. 009047 6047						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO ARAPOANGA						
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	6	44.00.00	0	1	2.169.087	2.169.087
17.512.0124.7010						
Ref. 009048 6048						
SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DO JARDIM BOTANICO						

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	CANCELAMENTO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	27	44.00.00	0	1	1.503.617	1.503.617
17.512.0124.7011						
Ref. 009023 6023						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO						
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						

EQUIPAMENTO ADQUIRIDO (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	1.276.197	1.276.197
2007AC00334						
TOTAL						50.089.407

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO	SUPLEMENTAÇÃO	ORÇAMENTO DISPENDIO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						3.850.000
17.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009072 6072 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.00.00	0	1	3.850.000	3.850.000
2007AC00334						
TOTAL						3.850.000

ANEXO VII	DESPESA	RS 1,00
SUPLEMENTAR ANULAÇÃO DISPENDIO - DECRETO	SUPLEMENTAÇÃO	ORÇAMENTO DISPENDIO
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						50.089.407
17.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009072 6072 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
SERVIDOR REMUNERADO (PESSOA) 0	99	31.00.00	0	1	9.150.000	9.150.000
17.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 009073 6073 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.00.00	0	1	16.811.407	16.811.407
28.843.0001.9030 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA - INTERNA						
Ref. 009061 6061 AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA CONTRATADA PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	32.00.00	0	1	14.930.000	14.930.000
	99	46.00.00	0	1	9.198.000	9.198.000
2007AC00334						
TOTAL						50.089.407

ANEXO VIII		DESPESA		RS 1,00			
SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO CONV. NVESTIMEN - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						2.404.518	
17.512.0122.5714 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA							
Ref. 010441 6033 IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA MESTRE D'ARMAS							
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA CONSTRUIDA (M2) 0	6	44.00.00	0	7	162.526	162.526	
17.512.0122.7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA							
Ref. 009064 6064 REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASLIA							
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	7	2.241.992	2.241.992	
TOTAL						2.404.518	
2007AC00334						2.404.518	

ANEXO IX		DESPESA		RS 1,00			
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
Ref. 009017 6017 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL							
REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUIDA (M) 0	99	44.00.00	0	6	44.837	44.837	
17.512.0124.5715 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS							
Ref. 009020 6020 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE ESGOTOS SANITARIOS NO DISTRITO FEDERAL							
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE ESGOTO CONSTRUIDA (M2) 0	99	44.00.00	0	6	280.661	280.661	
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO							
Ref. 009042 6042 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO PARA ATENDER O SITO DO GAMA							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	6	500	500	
TOTAL						500	

ANEXO IX		DESPESA		RS 1,00			
SUPL. OPERAÇÃO DE CREDITO INVESTIMENTO DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						1.446.090	
17.512.0122.5714 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVATORIAS DE AGUA							
Ref. 010441 6033 IMPLANTAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA MESTRE D'ARMAS							
ESTAÇÃO ELEVATORIA DE AGUA CONSTRUIDA (M2) 0	6	44.00.00	0	6	36.599	36.599	
17.512.0122.7009 REFORMA DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE AGUA							
Ref. 009064 6064 REFORMA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA - ETA BRASLIA							
ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA REFORMADA (M2) 0	1	44.00.00	0	6	778.415	778.415	
17.512.0122.7038 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA							
Ref. 009036 6036 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA PARA 2ª E 3ª ETAPAS DO POLO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO JUSCELINO KIBITSCHICK - POLO JK							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	13	44.00.00	0	6	41.905	41.905	
17.512.0124.3669 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS							

ANEXO X		DESPESA		RS 1,00			
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
17.512.0124.7010 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO							
Ref. 009046 6046 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DE ITAPUÁ							
SISTEMA IMPLANTADO (UNIDADE) 0	28	44.00.00	0	6	263.173	263.173	
TOTAL						1.446.090	

ANEXO X		DESPESA		RS 1,00			
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO					
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 22202 COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB						3.992.533	
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS							
Ref. 009063 6063 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL							
CONSULTORIA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.00.00	0	1	212.759	212.759	
17.511.0122.4986 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA							

12.361.0142.2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000188 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	33.90.37	0	100	2.837.600	
							2.837.600
12.363.0142.1176	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES - ESCOLA DO AMANHÃ						
Ref. 008216 4005	IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS PROFISSIONALIZANTES NAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS - ESCOLA DO AMANHÃ(EP)	99	33.90.39	0	100	2.000.000	
							2.000.000
12.363.0142.2391	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						
Ref. 000190 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	33.90.30	0	100	94.583	
							94.583
12.363.0142.2388	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000176 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	33.90.92	0	100	24.000	
							24.000
12.366.0142.2392	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 006444 0003	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1	33.50.39	0	100	1.000.000	
							1.000.000
2007AC00350							TOTAL
							8.637.914

Ref. 010405 0001	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR	99	33.90.39	0	100	10.500.000	
		99	33.90.92	0	100	1.126.000	
							11.626.000
10.302.0400.2145	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS						
Ref. 000365 0002	MANUTENÇÃO DE CONTRATOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS - EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES	99	33.90.39	0	100	1.029.000	
							1.029.000
2007AC00350							TOTAL
							20.000.000

DECRETO Nº 28.289, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Convoca a 7ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, combinado com o artigo 215, inciso 1º, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 1º, § 1º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª CONFERÊNCIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, como etapa distrital da 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - A 7ª Conferência de Saúde do Distrito Federal terá como tema aquele definido para a 13ª Conferência Nacional de Saúde: "SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA: POLÍTICAS DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO."

Art. 3º - A 7ª Conferência de Saúde do Distrito Federal, será coordenada pelo Dr. Armando Martinho Bardou Raggio e presidida pelo Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e, nos impedimentos ou ausências, pelo Secretário-Adjunto de Saúde.

Parágrafo único - A 7ª Conferência de Saúde do Distrito Federal, será realizada no período de 5 à 6 de outubro de 2007, e será precedida de Conferências Regionais a serem realizadas no período de 27 de agosto a 27 de setembro de 2007, organizadas pelos Conselhos Regionais de Saúde e Coordenações Regionais de Saúde.

Art. 4º - O Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal expedirá Portaria dispondo sobre a organização e funcionamento da 7ª Conferência de Saúde do Distrito Federal e das Conferências Regionais.

Art. 5º - As despesas com a realização da 7ª Conferência de Saúde do Distrito Federal e das Conferências Regionais correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.290, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

Dá nova redação a dispositivo do Decreto nº 28.147, de 18 de julho de 2007, que "dispõe sobre parcelamento de créditos de titularidade do Distrito Federal".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III § 3º do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O inciso I do artigo 2º do Decreto nº 28.147, de 18 de julho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - dirigir-se a uma das Agências de Atendimento da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, às unidades do Na Hora, à Gerência de Atendimento ao Contribuinte (GERAC) da Procuradoria Fiscal (PROFIS) da Procuradoria-Geral do Distrito Federal ou à Subsecretaria de Fiscalização (SUFIS) da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal ou órgão que venha a substituí-la na cobrança das taxas oriundas do exercício regular do poder de polícia;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 18 de setembro de 2007.

Processo: 220.000.091/2007. Interessado: MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA. Assunto: ISENÇÃO DE TAXA.

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						20.000.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.92	0	100	3.744.000	
						3.744.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 008106 3722 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA DE PREDIOS E PROPRIOS(EP)	99	33.90.39	0	100	882.000	
	99	33.90.92	0	100	2.489.000	
						3.371.000
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref. 000302 0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.92	0	100	230.000	
						230.000
10.302.0400.2068 FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR						

1. AUTORIZO, nos termos do que preceitua o inciso II, do Artigo 3º, do Decreto nº 21.944, de 08 de fevereiro de 2001, a dispensa do pagamento da taxa a que se refere o Artigo 2º do mesmo diploma legal, para a realização da Festa da Família, formulado pela Mitra Arquidiocesana de Brasília, no Ginásio de Esporte Nilson Nelson.
2. Publique-se e restitua-se à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 18 de setembro de 2007.

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa autorizada em favor da FUNDAÇÃO ATHOS BULCÃO, no valor estimado de R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma lei acima mencionada, combinado com os incisos I do artigo 38 e II do artigo 39 do Decreto nº 16.098/94, de que trata o processo 360.000.410/2007.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII, XLIII e XLIV, artigo 53, do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a permissão de uso dos Boxes nºs, 02 B 02 C, 03 C, 03 D, 05 A, 05 D, 06 A, 07 B, 07 C, 12 B, 15 A, 15 B, 19 D, 24 A, 24 B, 30 A, 30 B, 30 C, 31 C, 31 D, 35 B, 39 C, 39 D, 40 A, 40 D, 44 B, 45 B, 47 C, 47 D, 48 B, 52 A, 52 B, 52 C, 52 D, 58 C, 58 D, 59 A, 59 B, 61 C, 61 D, 62 A, 62 D, 63 B, 63 C, 63 D, 64 A, 64 D, 73 A, 74 A, 74 B, 74 C, 74 D, 75 A, 75 B, 75 C, 75 D, 76 A, 76 C, 76 D, 77 A, 77 B, 77 C, 77 D, 78 A, 78 B, 78 D, 79 A, 83 A, 83 B, 83 C, 83 D, 85 A, 85 B, 85 C, 85 D, 86 A, 86 D, 87 A, 87 B, 87 C, 87 D, 88 A, 89 A, 89 C, 89 A, 90 B, 90 D, 92 A, 92 B, 94 A, 94 C, 94 D, 95 A, 95 B, 97 A, 97 C, 97 D, 98 D, 99 A, 99 B, 99 C, 99 D, 100 B, 100 D, 101 B, 101 C, 101 D, 102 A, 102 B, 102 C, 102 D, 103 C, 104 A, 104 B, 104 C, 105 B, 105 C, 105 D, da feira do P.NORTE QNM.37 Ceilândia/DF, porque os mesmos foram abandonados pelos permissionários.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XXXIII, XLIII e XLIV, artigo 53, do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994 e com base no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a permissão de uso dos Boxes nºs, 109 C, 110 C, 111 B, 112 A, 112 B, 112 C, 112 D, 113 A, 113 B, 113 C, 113 D, da feira do Setor "O" Ceilândia/DF, porque os mesmos foram abandonados pelos permissionários.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADAURI DA SILVA GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 17 de setembro de 2007.

Processo: 075.000.206/2000. Objeto: Despesas com aquisição de Vales Transportes. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06 de julho de 1994, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Sociedade no mês de Outubro/2007, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R\$ 27.100,00, VIAÇÃO ANAPOPOLINA LTDA – R\$ 2.789,60, TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA – R\$ 587,40, VIAÇÃO SANTO ANTONIO LTDA – R\$ 1.003,70.

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

Liquidante

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a concessão de apoio à realização das festividades de Aniversário da Cidade de Planaltina, nos termos constantes do processo nº 150.000.898/2007.

DETERMINAR a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve: 1 – APROVAR a programação do 1º Encontro de Violeiros da Independência, nos termos constantes do processo 150.001.031/2007.

APROVAR a concessão de apoio à realização do evento CERRADO OTAKU, nos termos constantes do processo 150.001.047/2007.

APROVAR a realização da programação das festividades em comemoração à Semana da Pátria, nos termos constantes do processo 150.001.032/2007. 4 – Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a concessão de apoio à realização da Primeira Coletiva de Arte e Cultura, nos termos constantes do processo 150.001.076/2007.

APROVAR a concessão de apoio à realização das festividades do "Dia Nacional da Luta da Pessoa Com Deficiência, nos termos constantes do processo 150.001.062/2007.

DETERMINAR a remessa do processo à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a concessão de apoio à realização do Festival de Música do Gama, nos termos constantes do processo 150.001.097/2007.

APROVAR a concessão de apoio à realização da 21ª Noite Cultural T-Bone, nos termos constantes do processo 150.001.095/2007.

APROVAR a concessão de apoio à realização da 2ª Caminhada da Qualidade de Vida do Distrito Federal, nos termos constantes do processo 150.001.096/2007.

APROVAR a concessão de apoio às comemorações do "Dia do Adolescente do Distrito Federal", nos termos constantes do processo 150.001.098/2007.

DETERMINAR a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, Inciso XIV do Decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

APROVAR a concessão de apoio à realização das festividades de Aniversário da Cidade de Samambaia, nos termos constantes do processo 150.001.084/2007.

DETERMINAR a remessa do processo à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo nº 150.001052/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do espetáculo “TRAÇOS OU QUANDO OS ALICERCES VERGAM”, do Teatro Caleidoscópio, representado pela empresa CAPTAR CENTRO APERFEIÇOAMENTO PESQUISA E TREINAMENTO ARTISTICO, no valor de R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), que será encenado no Festival Internacional de Teatro de Brasília – Cena Contemporânea, nos dias 04 e 05 de setembro de 2007, Dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo nº 150.001055/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do espetáculo “ABRIL”, das atrizes Luciana Mauren e Natássia Gárcia, representado pela empresa GUINADA PRODUÇÕES DE EVENTOS SOCIAIS E CULTURAIS LTDA., no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que será encenado no Festival Internacional de Teatro de Brasília – Cena Contemporânea, nos dias 07 e 08 de setembro de 2007, Dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo 150.001054/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do espetáculo de dança “O HOMEM NA PAREDE”, do Grupo Basirah, representado pela empresa ENDANÇA, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que será encenado no Festival Internacional de Teatro de Brasília – Cena Contemporânea, nos dias 05 e 06 de setembro de 2007, Dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo nº 150.001056/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do espetáculo “BAGULHAR”, do Grupo Celeiro das Antas Companhia do Riso, representado pela empresa GRUPO DE TEATRO OCEANO NOX, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), que será encenado no Festival Internacional de Teatro de Brasília – Cena Contemporânea, nos dias 07 e 08 de setembro de 2007, Dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de setembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo 150.001118/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta dos Grupos e Artistas ELIANE DI PAULA E GEORGIA, MARCOS E MAYK, NEGA MALUKA, NERINHO, SINTONIA DO FORRÓ, FRANCISCO DAS CHAGAS, SAMARRERES, SEBASTIAN BASTOS, RAFAEL SILVA E BANDA E O TEATRO MUSICAL CLARA DE LUCENA, representados pela empresa JOSE APARECIDO NERI-ME, no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), que irão apresentar-se nos dias 1e e 16 de setembro de 2007, na feira coberta, quadra do Gama, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 17 de setembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.000899/2007, reconheceu a situação de dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PRO-ORQUESTRA SINFONICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, no Valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), visando apoiar a realização do Projeto “OSTNCS

– SÉRIES DE CONCERTOS POPULARES E CONCERTOS DIDÁTICOS”, no período de setembro a dezembro de 2007, as ser realizado no Teatro Nacional Cláudio Santoro e nas Administrações Regionais, de acordo com o plano de trabalho que integra o Convênio independente da transcrição e com o que consta no processo acima citado. Nos termos do artigo 26, da mesma Lei nº 8.666/93, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativo, no processo 150.000899/2007, reconheceu a situação de dispensou a licitação com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade em favor da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS PRO-ORQUESTRA SINFONICA DO TEATRO NACIONAL CLAUDIO SANTORO, no Valor de R\$550.286,64 (quinhentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), visando apoiar a realização do Projeto “OSTNCS – SÉRIES DE CONCERTOS POPULARES E CONCERTOS DIDÁTICOS”, no período de setembro a dezembro de 2007, as ser realizado no Teatro Nacional Cláudio Santoro e nas Administrações Regionais, de acordo com o plano de trabalho que integra o Convênio independente da transcrição e com o que consta no processo acima citado. Nos termos do artigo 26, da mesma Lei nº 8.666/93, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo 150.001122/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do CORO MADRIGAL DE BRASÍLIA, representado pela empresa IRECYR FRANCO-ME, no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais), que irá apresentar-se no dia 18 de setembro de 2007, na abertura do Encontro Nacional dos Povos das Florestas, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa de sua área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico - Legislativa, no processo 150.001119/2007, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, com fulcro artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, para contratação direta do QUINTETO BRASÍLIA GRUPO DE CÂMARA, representado pela empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), que irá apresentar-se na Sala Martins Penna, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Indefere recurso ao cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Comércio, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa MERCANTIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, detentora do processo nº 160.001.995/1994, em virtude do desinteresse na entrega da documentação exigida no período estipulado nos autos do processo.

Art. 2º Manter os termos da Portaria nº 428, de 12 de setembro de 2006, e conseqüente o Edital nº 816, de 13 de setembro de 2007, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da referida empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 233, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007.

Defere recurso ao cancelamento do incentivo econômico de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENHIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a recomendação da Câmara Setorial de Serviços, Turismo e Hospitalidade, em sua 36ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir o recurso contra o cancelamento do incentivo econômico da empresa NILO MARTINS DE BRITO ME, detentora do processo nº 160.000.430/1994.

Art. 2º Revogar os termos da Portaria nº 144, de 29 de março de 2006, e conseqüente Edital nº 310, de 04 de abril de 2006, que tornaram público o cancelamento do incentivo econômico da empresa supra.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 75, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos instituído por meio da Portaria nº 39, de 22 de maio de 2007, publicado DODF nº 98, de 23 de maio de 2007, do Grupo de Trabalho com o objetivo de promover a revisão e propor as alterações necessárias para adequação da legislação referente as atividades desenvolvidas nos Parques de domínio do Governo do DF.

CASSIO TANIGUCHI

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão: 2475ª. Realizada em: 07 de agosto de 2007. Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE. Processo: 160.002.422/1994. Interessado: FRANCO & AMARAL LTDA - ME; Decisão Nº: 639. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0381/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 01, CLS 04-B, QS 04 – SHRF – Riacho Fundo/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2475ª. Realizada em: 07 de agosto de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.927/1994; Interessado: ANTONIO FRANCISCO DIAS; Decisão Nº: 640. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0621/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 32, Quadra 12, Setor de Expansão Econômica – SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer re-

missão do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF, que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2479ª. Realizada em: 04 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.001.773/2001; Interessado: ANTÔNIO CHAVES CAVALCANTE FILHO – ME; Decisão Nº: 779. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 84/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Conjunto 07, Quadra 600 – ADE – Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar o interessado a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.647/2001; Interessado: REIMAQ ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE DUPLICADORES LTDA; Decisão Nº: 806. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 180/2003, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto 12, Quadra 08, SCIA – Guará/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.398/1996; Interessado: OVÍDIO DE OLIVEIRA NETO – ME; Decisão Nº: 807. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 264/2000, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 16, Conjunto C, Quadra 02, Setor de Desenvolvimento Econômico “M” Norte – Taguatinga/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros

editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.522/1999; Interessado: FÁBRICA DE MANILHAS SÃO PAULO LTDA – ME; Decisão Nº: 808. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 912/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 26, Quadra 03, Setor Industrial I – Ceilândia/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.288/1994; Interessado: MANOEL RODRIGUES DE SOUZA – ME; Decisão Nº: 809. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 151/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 12, Quadra 12, SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.318/1994; Interessado: HILDA DE PAULA PEREIRA LIMA – ME; Decisão Nº: 810. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 127/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 29, Quadra 12, SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação; d) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do pre-

sente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente, à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.256/1994; Interessado: D.A. DA SILVA LANTERNAGEM E PINTURA – ME; Decisão Nº: 811. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 194/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Quadra 11, SEE – Sobradinho/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos a SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.279/1999; Interessado: LEX SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA; Decisão Nº: 812. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0029/2001, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 04, Conjunto 03, Quadra 200, ADE – Recanto das Emas/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabi-

lidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos a SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.923/2000; Interessado: JUCIANO JOSÉ SILVA – ME; Decisão Nº: 813. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0016/2002, assinado com a Empresa JUCIANO JOSÉ SILVA – ME em 11/01/2002, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 10, Conjunto “X”, SMA, Setor de Múltiplas Atividades – Gama/DF, sem ônus para a empresa em questão, face à sua solicitação para distrato, dada a impossibilidade de ocupa-lo até o presente e considerando o disposto na Decisão nº 310 – DIRET de 01.04.2003; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) encaminhar os autos à DIRAF, com vistas ao NUCOT para encerrar a negociação, e posteriormente ao NUPRO e GECOB para adoção das providências pertinentes; d) remeter o presente processo ao NUCAD/GECOM para as anotações necessárias e a SDETUR para conhecimento e arquivamento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.002.485/1994; Interessado: MILTON PINTO DE MESQUITA – ME; Decisão Nº: 814. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 452/1998, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 20, Conjunto C, Quadra 02, SDE, M/Norte – Taguatinga/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à ASCOM/PRESI, para efetuar a publicação da presente Decisão no Diário Oficial do Distrito Federal; c) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; d) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente Decisão e certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; e) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; f) em caso de não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; g) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; h) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-lo nos futuros editais de licitação; i) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; j) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos existentes e incidentes sobre o imóvel em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; k) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; l) por último, remeter os autos a SDETUR, para conhecimento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.844/2000; Interessado: VÂNIA MARIA DANTAS DA SILVA – ME; Decisão Nº: 815. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 0215/2002, assinado com a empresa VÂNIA MARIA DANTAS DA SILVA – ME em 05/02/2002, tendo por objeto o Lote 10, Conjunto “V”, SMA – Setor de Múltiplas Atividades – Gama/DF, sem ônus para a empresa em questão, face à desistência formulada à fl. 94 e considerando o disposto na Decisão nº 310 – DIRET de 01.04.2003; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para notificar a interessada a respeito da presente decisão; c) encaminhar os autos à DIRAF, com vistas ao NUCOT para encerrar a negociação, e posteriormente ao NUPRO e GECOB para adoção das providências pertinentes; d) remeter o presente processo ao NUCAD/GECOM/DICOM para as anotações necessárias e à SDETUR para conhecimento e arquivamento.

Sessão: 2480ª; Realizada em: 11 de setembro de 2007; Relator Diretor: ANSELMO RODRIGUES FERREIRA LEITE; Processo: 160.000.316/1991; Interessado: KI – MÁQUINAS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA – ME; Decisão Nº: 816. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de

Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 77/1996, tendo por objeto os imóveis denominados Lotes 02 e 04, Conjunto B, Quadra 02, SOF/Sul – Brasília/DF, em face do descumprimento de cláusulas contratuais pactuadas; b) encaminhar os autos à GEDES/DICOM, para notificar a interessada a respeito da presente Decisão; c) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar os imóveis ao estoque da TERRACAP na condição de “Disponível com Problema” para incluí-los nos futuros editais de licitação; e) fazer remessa do presente processo ao NUTRA/PROJU/PRESI para conhecimento e adoção das providências de sua alçada; f) os débitos em atraso, até a presente data, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, por força legal, são de responsabilidade da Concessionária, devendo o NUPRO/GETRI/DIRAF comunicar à Secretaria de Fazenda o encerramento da alienação para as providências de sua alçada; g) determinar à DIRAF que execute as medidas necessárias, objetivando o levantamento dos eventuais débitos incidentes sobre os imóveis em questão, de responsabilidade da Concessionária, promovendo a cobrança; h) determinar à DIRAF que, na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, deverá remeter o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial; i) finalmente à GEDES/DICOM, para encaminhar os autos à SDETUR, para conhecimento.

Brasília, 18 de setembro de 2007.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de setembro de 2007.

Referência: Processo 030.004.285/2006. Interessado: ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 211/2007-CEDF, de 28 de agosto de 2007, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela: a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de 09 (nove) anos – anos iniciais e finais – com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com o ensino fundamental de 08 (oito) anos, em extinção progressiva, da Escola Paroquial Santo Antônio, situada na SGAS 911, módulo B, Brasília -DF; b) aprovação da Proposta Pedagógica; c) aprovação das matrizes curriculares para o ensino fundamental de 08 (oito) e 09 (nove) anos que constituem os anexos I e II do citado Parecer; d) recomendação à instituição educacional para que esteja atenta ao prazo para solicitar renovação do seu credenciamento nos termos do Parecer nº 117/2007-CEDF, observando o disposto no artigo 81 e parágrafos da Resolução nº 01/2005-CEDF.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 13 DE AGOSTO DE 2007.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e considerando o constante no processo sindicante 080.038.612/2007, resolve: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do referido processo, conforme dispõe o inciso I do artigo 145 da Lei nº 8.112/90.

JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/09/07, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 080.035.732/2007 e 080.035.745/2007.

JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MORONARI

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de setembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, tendo em vista a justificativa acostada ao processo: 220.000.016/

2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF-CAESB, para atender despesas com fornecimento de Água e tratamento de esgoto nos próprios desta Secretaria, no exercício de 2006, no valor de R\$ 42.620,59 (quarenta e dois mil seiscentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 298, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo 160.000168/2006. Interessado: PLÍNIO LOURENÇO DE SOUZA. CNPJ Nº: 02.595.476/0001-48. Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 572/06 e sua retificação do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: 1) REVOGADO o Ato Declaratório nº 534/2006 – DITRI/SUREC/SEF, de 20 de dezembro de 2006, publicado no DODF nº 247 de 28 de dezembro de 2006, o qual suspendeu a exigibilidade do IPTU/TLP no exercício de 2006 e do ITBI; 2) Reduzida a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: PLÍNIO LOURENÇO DE SOUZA – CNPJ Nº 02.595.476/0001-48; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S Conjunto 10 Lote 5, SAMAMBAIA/DF; 48564788; 70; 393,84; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S Conjunto 10 Lote 5, SAMAMBAIA/DF; 48564788; 2006; 2007; 70; 511,51; 520,37; 2006 a 2009; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S Conjunto 10 Lote 5, SAMAMBAIA/DF; 48564788; 2006; 2007; 70; 60,73; 62,30; 2006 a 2009. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 300, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229, de 05 de julho de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353, de 09 de janeiro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 21.972, de 07 de março de 2001, e considerando o que consta dos autos do processo 042.007049/2007, declara: 1) Isenta do Imposto sobre a

Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos termos seguintes: BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); IZABEL PEREIRA DE QUEIROZ MOREIRA; VILLA AREAL QS 6 CJ 310 BL B LT 14; 47129247; 552,09; 100. 2) Excluir o imóvel da QS 06 Conjunto 310 Bloco B Lote 14, Taguatinga, inscrição nº 47129247, em nome de JOSÉ PEREIRA DA COSTA – ESPÓLIO do Despacho de Indeferimento - DITRI/SUREC/SEF de 29 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 174 de 13 de setembro de 2005, página 13, de indeferimento de isenção de ITCD a beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se o requerente; Arquite-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo 122.001889/2007. Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, tendo em vista que o beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda abaixo relacionado não é o legítimo ocupante do imóvel a seguir: BENEFICIÁRIO; CPF Nº; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; APARECIDA LIMA DE JESUS LEMOS; 342.124.201-49; SRN-A Quadra 1 Conjunto 1E Lote 18 ; 46186212. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula 28.560-9 e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se o requerente; Aguarde-se o prazo recursal; Retorne-se o processo à Agência de Atendimento da Receita de Planaltina para prosseguimento da análise do pedido formulado à inicial; Arquite-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Processo 048.006815/2007. Interessado: ANTÔNIO FREJAT. Assunto: Isenção de IPTU – Estado Estrangeiro.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SHI/S QI 5 Conjunto 15 Lote 13; SHI/S QI 5 Conjunto 15 Lote 15; 03006239; 03006255; 2005; 2006; 2007; A isenção quanto ao IPTU alcança tão somente os imóveis pertencentes aos estados estrangeiros, desde que devidamente ocupados pelas sedes das respectivas embaixadas e consulados, ou sirvam de residência aos agentes diplomáticos acreditados no País, desde que haja reciprocidade de tratamento (artigo 1º da Lei nº 76, de 28.12.1989). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-x; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Após, encaminhe-se ao NUCIM/GEGAR para análise do pedido de membramento formulado à inicial.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 19, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), já que os outros 50% do(s) bem(ns) pertence(m) ao(à) viúvo(a)-meio(a), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-001867/2007, Maria Dalva Silva Chaves, 244.802.071-04, Sebastião Silva, 1º/11/2001, Maria dos Remédios Chaves Silva Mourão, Maria Cristina Chaves Silva de Araújo, Sebastião Silva Filho, Maria de Santana Chaves Silva, José Raimundo de Sousa e Silva Neto, Sílvia Maria Chaves Alves, Adelson Chaves Silva e Adelfo Chaves Silva; 0047-001869/2007, Rita Ferreira da Silva, 224.939.131-91, Geraldo Alves da Silva, 13/04/1998, Afonso da Aparecida Alves da Silva, Antônio das Graças Alves da Silva, Cássio da Consolação Alves da Silva, Eliane do Socorro Alves da Silva, Geralda Maria Alves da Silva, Geraldo Alves da Silva Júnior, José das Dores Alves da Silva, Maria Amélia Alves da Silva, Maria da Luz Silva Santos, Maria das Dores Alves da Silva, Maria Sacramento da Silva Moraes e Miguel Edgar Alves da Silva.

Alcina Carneiro Neta Ferreira

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 20, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005 e 29, de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV, da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 96, declara: ISENTA de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0124-007088/2007, Maria Helena Lopes Rodrigues, 279.786.991-53, Maria de Lourdes de Moraes, 12/06/2001, Maria Helena Lopes Rodrigues e Antônio Lopes de Moraes.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Isenção do IPTU/TLP - Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os aposentados/pensionistas a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido, valores das renúncias do IPTU e TLP e exercício): 122000093/2007, ANTONIO VIEIRA DE SOUSA, 588156191-00, 4918624-8, CD NOVA PLANALTINA QD 01 RUA B LT 8 - PLANALTINA/DF, 100, R\$75,46 e R\$44,50, 2007. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 81, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, decide: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 29/2007/AGPLA, publicado no DODF nº 106, de 04 de junho de 2007.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 82, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, pela constatação da área construída do imóvel ser superior a 120 metros quadrados, na seguinte ordem: (Processo, Interessado, Endereço do Imóvel, Nº de Inscrição, Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122000649/2007, LEONDINA RODRIGUES DA COSTA, SRL V BURITIS QD 3 CJ A LT 52 - PLANALTINA/DF, 41017412, 29/08/2007; 122000698/2007, FRANCISCO DE ASSIS MARREIROS, SRL V BURITIS QD 1 CJ B LT 5 - PLANALTINA/DF, 4100518X, 27/08/2007; 122000699/2007, ARACI MACEDO DOS SANTOS, SRL V BURITIS QD 2 CJ I LT 36 - PLANALTINA/DF, 41015819, 24/08/2007. Cabe ressaltar que no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação no DODF, poderá ser apresentado recurso contra a presente decisão, conforme previsto no artigo 70, inciso II, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Pedido de Baixa de Inscrição - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18.955/1997 - Regulamento do ICMS e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25.508/2005, resolve: INDEFERIR o pedido de baixa de inscrição, a seguir listado por Número do Processo, Contribuinte, CF/DF, motivo e capitulação legal: 122.001.706/2007, José Rosendo Sobrinho ME, 07.302.986/001-17, Não cumpriu notificação, §2º do artigo 28 do Decreto nº 18.955/97 c/c item 12 da OS-DIATE 011/2004. Cumpre esclarecer que o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea "a", e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000462/2007, ALUISIO GONZAGA BARBOSA, 055079873-00, proprietário de mais de um imóvel no cadastro imobiliário do DF, ST TRAD QD 94 AV MARANHÃO LT 6 - PLANALTINA/DF, 4643420-8, 2007; 122000987/2007, RITA TOMAZ DA SILVA, 448566284-53, não reside no imóvel objeto do pedido, CD VL AMANHECER CR 71 LT 197B - PLANALTINA/DF, 4943017-3, 2007; resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no DODF, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 128, SEPLAG/SEF, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem: DESCONTINGENCIAR a dotação orçamentária, no montante de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), como se segue:

Unidade Orçamentária: 24101- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Unidade Gestora: 220101 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.2600.7469.0001 – IMPLEMENTAÇÃO DA COORDENADORIA INTEGRADA DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - CIOSSP
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
449052 100 1.800.000,00
OBJETO: 30 (trinta) câmeras de segurança relativas a 1ª fase (Sudoeste, Cruzeiro e Octogonal).
RICARDO PINHEIRO PENNA LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - PROMOVER, na forma dos anexos I e II a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Esporte, de acordo com o Decreto nº 27.613, de 11 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		REDUÇÃO					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						611.700	
27.812.4000.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
Réf: 010382 2338 MODERNIZAÇÃO DE NUCLEOS DE ESPORTE E LAZER NO NUCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.39	4	100	11.700		11.700
27.813.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							
Réf: 008821 2441 PROMOÇÃO AO EVENTO DA GRANDE FESTA DA CRIANÇA EM TAGUATINGA - LEI 3017/2002 (EPP)	3	33.90.39	0	100	300.000		300.000
27.813.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							
Réf: 008822 3312 APOIO A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA AMO - ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS.(EP)	3	33.90.39	0	100	300.000		300.000
TOTAL						611.700	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
		ACRÉSCIMO					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						611.700	

27.812.4000.3596 IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA							
Réf: 010382 2338 MODERNIZAÇÃO DE NUCLEOS DE ESPORTE E LAZER NO NUCLEO BANDEIRANTE	8	33.90.92	4	100	11.700		11.700
27.813.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							
Réf: 008821 2441 PROMOÇÃO AO EVENTO DA GRANDE FESTA DA CRIANÇA EM TAGUATINGA - LEI 3017/2002 (EPP)	3	33.50.39	0	100	300.000		300.000
27.813.1300.5463 PROMOÇÃO DE EVENTOS RELIGIOSOS							
Réf: 008822 3312 APOIO A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS DA AMO - ASSOCIAÇÃO MONTE DAS OLIVEIRAS.(EP)	3	33.50.39	0	100	300.000		300.000
TOTAL						611.700	

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de setembro de 2007.

Processo: 410.003.460/2007. Interessado: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições delegadas pelo inciso IV, do artigo 96, da Portaria nº 41, de 22 de março de 2004, face às informações contidas nos autos, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 268/2006 – SUCOM/SEF e com o artigo 4º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, conforme o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplico à firma ACTION LASER INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.083.334/0001-76, multa no valor de R\$ 153,15 (cento e cinquenta e três reais e quinze centavos), tendo em vista o atraso de 21 (vinte e um) dias na entrega do material constante na Nota de Empenho nº 746/2007 – SEPLAG. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Diretoria de Gestão Administrativa e Financeira, para as demais providências administrativas.

LAMARTINE BRITO SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 02 DE AGOSTO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 26 de março de 2007, resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário, na forma do artigo 17 e seus incisos da IS 37/2006, a psicóloga Perito Examinadora de Trânsito, Geralda Ribeiro dos Santos de Oliveira CRP 11336.

DELIO CARDOSO CESAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 510, DE 27 DE JULHO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. O prazo de suspensão do direito de dirigir será contado a partir do recolhimento do documento de habilitação. Após ciência do interessado, caso o infrator seja encontrado conduzindo qualquer veículo automotor, o seu documento de habilitação poderá ser cassado na forma expressa no inciso I do Artigo 263 do CTB. Interessado: SÉRGIO MALTA MASSUDA, Processo: 055-029987/2005, Registro: 00237376790/DF, CPF 840.409.391-15, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VALDEIR JOSE DE SOUZA, Processo: 055-031912/2005, Registro:

00207668-0/DF, CPF 400.773.141-15, Categoria: D, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME DE GUSMÃO LOPES E PINHEIRO, Processo: 055-006526/2006, Registro: 03603810390/DF, CPF 735.235.691-68, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO ARAÚJO SENA, Processo: 055-06525/2006, Registro: 03771470366/DF, CPF 025.759.611-90, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: TAYRONIO SANTANA RIBEIRO, Processo: 055-006785/2006, Registro: 00411578963/DF, CPF 454.985.981-49, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE AIRTON PEREIRA DA SILVA, Processo: 055-008833/2006, Registro: 00440124043/DF, CPF 026.730.214-26, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JADE COSTA PEREIRA, Processo: 055-008830/2006, Registro: 00168211635/DF, CPF 693.395.621-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO MACEDO DOS SANTOS, Processo: 055-044364/2005, Registro: 01164292116/DF, CPF 604.122.595-91, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ALFREDO DO NASCIMENTO, Processo: 055-002793/2006, Registro: 01074778037/DF, CPF 711.233.261-34, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO SIQUEIRA FELIX, Processo: 055-008318/2006, Registro: 00341224179/DF, CPF 620.788.521-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELISMAR GONÇALVES MOREIRA, Processo: 055-046160/2005, Registro: 00205978680/DF, CPF 602.232.601-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDI DE OLIVEIRA SANTOS, Processo: 055-044635/2005, Registro: 01153277151/DF, CPF 783.173.121-00, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE BILEU MARQUES, Processo: 055-044621/2005, Registro: 00068807348/DF, CPF 484.486.131-04, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HUILTON DA SILVA BARBOZA, Processo: 055-046167/2005, Registro: 00079895132/DF, CPF 584.879.641-68, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GENIVON RODRIGUES CHAVEIRO, Processo: 055-000867/2006, Registro: 00396439498/DF, CPF 603.145.591-91, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO DAS CHAGAS LOURENÇO FERREIRA, Processo: 055-000518/2006, Registro: 00098545922/DF, CPF 502.970.824-34, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO MARIA DE FREITAS NETO, Processo: 055-043916/2005, Registro: 00381811560/DF, CPF 715.957.161-49, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WESLEY DA COSTA NOGUEIRA, Processo: 055-002786/2006, Registro: 00159143939/DF, CPF 696.504.201-00, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OSVALDO DOMINGOS PEREIRA, Processo: 055-000862/2006, Registro: 00030333678/DF, CPF 286.082.321-20, Categoria: E, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SANDRO EUSTÁQUIO AQUINO, Processo: 055-046163/2005, Registro: 00461477438/DF, CPF 986.907.366-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEOMAR DOS SANTOS TELXEIRA, Processo: 055-000864/2006, Registro: 00342927340/DF, CPF 827.690.361-49, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JUAILDES ALVES DA SILVA, Processo: 055-046570/2005, Registro: 00140892839/DF, CPF 042.823.021-00, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FRANCISCO ARAÚJO MACEDO, Processo: 055-046162/2005, Registro: 00726205877/DF, CPF 191.359.633-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GILBERTO BARBOSA DE ANDRADE, Processo: 055-000511/2006, Registro: 00813650172/DF, CPF 710.553.391-91, Categoria: B, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MATUSALEM DIAS CIPRIANO, Processo: 055-007061/2006, Registro: 00111024652/DF, CPF 693.275.051-15, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERISVALDO ROCHA PEREIRA, Processo: 055-038479/2005, Registro: 00099195967/DF, CPF 493.160.791-87, Categoria: D, Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LAURO GONZAGA DA SILVA JUNIOR, Processo: 055-032722/2005, Registro: 01951889374/DF, CPF 297.254.291-68, Categoria: AD, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARIO-SAN FERREIRA DA SILVA, Processo: 055-001166/2006, Registro: 03457661624/DF, CPF 731.565.311-20, Categoria: B, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL Nº 22.

Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º ao art. 188, e altera a redação do art. 191, ambos do Regimento Interno, que dispõem sobre a interposição de recursos contra as decisões deste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelos arts. 84, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 8 de junho de 1993, e 4º, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, nos termos do disposto nos arts. 4º, I, e 210 a 212 de seu Regimento Interno, e à vista do contido no Processo nº 6002/07, decide aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O Art. 188 do Regimento Interno passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos: “Art.188.

§ 4º Não cabe recurso de decisão que converta processo em tomada de contas especial ou determine sua instauração, nem da que determine a realização de citação, audiência, diligência, inspeção ou auditoria.

§ 5º Se o interessado se insurgir contra a decisão, nos casos previstos no parágrafo anterior, a documentação encaminhada será aproveitada como defesa, sempre que possível, sem prejuízo da realização da citação ou da audiência, quando for obrigatória.

§ 6º. O recurso, incluído o intentado pelo Ministério Público junto a este Tribunal, que agravar a situação de outro interessado ou instalar o conflito de interesses, será objeto de comunicação ao atingido em potencial, para oferecer contra-razões recursais, com prazo igual e improrrogável para todos os interessados e atingidos, facultando-lhes a apresentação de novos documentos.

§ 7º Exceto nos embargos de declaração, no agravo e no pedido de reexame em processo de fiscalização de ato ou contrato de que trata o art. 41 da Lei Complementar nº 1, de 09 de maio de 1994, é obrigatória a audiência do Ministério Público nos demais recursos, ainda que o recorrente tenha sido ele próprio.

§ 8º Havendo o Ministério Público proferido seu parecer, descabe-lhe pedido de vista após o voto do relator do processo.”

Art. 2º O Art. 191 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. O recurso de revisão, de natureza similar à ação rescisória, sem efeito suspensivo, poderá ser interposto contra decisão definitiva em processo de prestação ou tomada de contas anual, extraordinária ou especial, em uma única oportunidade, por escrito, pelo interessado, seus sucessores ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no art. 203, inciso I, deste Regimento, e será fundado em:

I – erro de cálculo nas contas;

II – falsidade ou ineficácia de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão ou a decisão recorrida;

III – superveniência de documento novo com eficácia sobre a prova produzida.

§ 1º A tramitação e apreciação do recurso de revisão compreende as fases de primeiro juízo de admissibilidade, admissibilidade e apreciação do mérito, assim consideradas:

I – na fase do primeiro juízo de admissibilidade, o Tribunal, a partir do Voto do Relator original do processo ou, no caso de impedimento ou afastamento deste, do Relator designado na forma deste Regimento Interno, determina a audiência dos interessados ou responsáveis para apresentarem defesa preliminar, tendo em conta os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ou do Ministério Público junto ao Tribunal, na qualidade de custos legis, exceto se este for o recorrente, ocorrendo nesta fase o exame sumário da legitimidade do recorrente e da tempestividade, determinando o desarquivamento dos autos;

II – na fase seguinte, o Tribunal, diante do recurso, da defesa ou do pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal, decide sobre sua admissibilidade, enquadrando a motivação nos fundamentos constantes do “caput” deste artigo, e determina, se for o caso, o exame de mérito pelo órgão técnico, ouvido também o Ministério Público junto ao Tribunal;

III – na fase de apreciação do mérito, o Tribunal, com base no Voto de Relator diverso do que atuou nas fases anteriores, aprecia o mérito e resolve o recurso, após decidir, em preliminar, se o conhece ou não, caso sobrevenha questionamento sobre a configuração dos seus pressupostos fáticos e jurídicos.

§ 2º A instrução do recurso de que trata este artigo abrange o reexame de todos os elementos constantes dos autos.

§ 3º Caso o reexame de que trata o parágrafo anterior revelar a existência de outras irregularidades, sobre elas será instaurado o devido contraditório, ouvindo-se os respectivos responsáveis.

§ 4º A interposição desse recurso pelo Ministério Público será feita por meio de petição autônoma para cada processo a ser reaberto.

§ 5º Se os elementos que deram ensejo ao recurso de revisão referirem-se a mais de um exercício, os respectivos processos serão conduzidos por um único Relator, sorteado para tal fim.

§ 6º O acórdão ou decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo, excetuados os seus §§ 2º e 3º, no que couber, ao recurso de revisão impetrado contra decisão definitiva, proferida em processo deste Tribunal que trate de atos e contratos submetidos à fiscalização e de atos sujeitos a registro e servirá de roteiro procedimental para a admissibilidade e apreciação dos recursos de que tratam as alíneas a dos incisos I e II do art. 188 deste Regimento.”

Art. 3º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de setembro de 2007.

Presidente PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA; Conselheiro-Relator JORGE CAETANO; Conselheira MARLI VINHADELI; Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO; Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA; Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS; Procurador do Ministério Público junto ao TCDF DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre as formas de atuação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e sobre a estrutura para operacionalização das ações de análise, acompanhamentos e auditorias, relativas ao controle da Gestão Ambiental e à preservação da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XXVI do art. 84 do Regimento Interno, tendo em vista o decidido pelo egrégio Plenário na Sessão Ordinária nº 4117, realizada em 13 de setembro de 2007, conforme consta do Processo nº 2.348/2003, e

Considerando a diretriz deste Tribunal de Contas na prática de ações que visem ao eficaz atendimento das necessidades e expectativas da sociedade;

Considerando a atual preocupação da sociedade mundial com o desenvolvimento sustentável que busca compatibilizar o atendimento das necessidades sociais e econômicas do ser humano com as necessidades de preservação do ambiente e dos recursos naturais, de modo a assegurar a sustentabilidade da vida das gerações presentes e futuras;

Considerando a obrigação constitucional do Poder Público na preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando que o Distrito Federal goza de posição singular, uma vez que abriga Brasília, Capital da República e Patrimônio Cultural da Humanidade;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central compreende 60% do Território do DF e possui interesse nacional por conter as nascentes de rios que abastecem duas das principais bacias hidrográficas brasileiras – Prata e Tocantins;

Considerando que, na forma do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, o Tribunal de Contas do Distrito Federal tem jurisdição sobre qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre bens públicos, resolve:

Art. 1º O controle da Gestão Ambiental exercido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal deverá observar as diretrizes, metas e prioridades contempladas nesta Resolução, tendo por principal objetivo a preservação da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

§ 1º Considera-se Gestão Ambiental a totalidade das ações desempenhadas pela Administração Pública do Distrito Federal visando à manutenção de um meio ambiente saudável.

§ 2º O meio ambiente será considerado em seu conceito amplo, envolvendo o meio ambiente natural ou físico (recursos naturais); meio ambiente artificial (conjunto de edificações e dos equipamentos públicos como ruas, praças e espaços livres); meio ambiente cultural (patrimônio histórico, artístico, paisagístico e turístico), e meio ambiente do trabalho (local onde as pessoas desempenham suas atividades laborais);

Art. 2º A fiscalização da Gestão Ambiental abrange ações de análise, acompanhamento e auditoria, podendo o Tribunal atuar, no âmbito de sua competência, nas seguintes áreas:

- I – política ambiental do Distrito Federal;
- II – sistema de gestão dos recursos hídricos e sistema de abastecimento de água;
- III – sistema de coleta, transporte e tratamento de esgotos;
- IV - sistema de limpeza urbana;
- V - política distrital de resíduos sólidos e hospitalares;
- VI – política de gestão de reciclagem de resíduos sólidos;
- VII – atuação dos órgãos e entidades distritais responsáveis pelos licenciamentos e pelas fiscalizações ambientais;
- VIII – programas governamentais voltados para o meio ambiente;
- IX – utilização dos recursos naturais nos empreendimentos governamentais;
- X – ações que objetivem incentivar a proteção ou utilização do meio ambiente;
- XI - ações de educação ambiental;
- XII - políticas distritais relativas a proteção ou utilização do meio ambiente;
- XIII – proteção das unidades de conservação ambiental;
- XIV – proteção da cobertura vegetal;
- XV – policiamento ambiental;
- XVI – planejamento urbano e parcelamento do solo;
- XVII – sistema de proteção ao meio ambiente cultural;
- XVIII – controle da poluição sonora e eletromagnética;
- XIX – licenciamento e fiscalização dos postos de combustíveis e terminais derivados de petróleo;
- XX – fundo único de meio ambiente do Distrito Federal – FUNAM;
- XXI – passivo ambiental;
- XXII – controle de assoreamento de rios e lagos;
- XXIII – ações de proteção ao patrimônio genético;
- XXIV – sistema de proteção ao meio ambiente do trabalho;
- XXV - controle da aplicação de agrotóxicos;
- XXVI – convênios firmados para otimizar as ações de defesa e preservação do meio ambiente;
- XXVII - incentivos governamentais à produção e à instalação de equipamentos e à criação ou à absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
- XXVIII – incentivos governamentais destinados a atividades potencial ou efetivamente degradadoras;

XXIX – projetos e atividades que potencial ou efetivamente causem impactos diretos ao meio ambiente;

XXX - ações que visem a induzir processos produtivos coerentes com o modelo de desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Além das áreas previstas nos incisos anteriores, o Tribunal de Contas do Distrito Federal poderá atuar em outras áreas ambientais compreendidas no âmbito de sua competência. Art. 3º A implementação do controle da Gestão Ambiental observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

I – identificação das políticas ambientais, competências e atribuições dos atores estratégicos do sistema de gestão ambiental do Distrito Federal;

II – levantamento de informações sobre o meio ambiente, inclusive mapas regionais e legislação, e sobre as ações do governo federal e distrital na área de gestão ambiental;

III – análise da aplicação dos recursos públicos na área ambiental, sob os enfoques de legalidade, legitimidade e economicidade, levando em consideração as repercussões ambientais;

IV – inserção da variável ambiental nos processos de acompanhamento, inspeção, auditoria e tomada e prestação de contas dos órgãos e entidades integrantes dos sistema de gestão ambiental do Distrito Federal;

V – inserção da variável ambiental no Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo;

VI – promoção de eventos para a capacitação e atualização em normas e técnicas de fiscalização e auditoria ligadas ao meio ambiente, bem como para a divulgação de novas tecnologias e experiências na área ambiental;

VII – implementação de acordos de cooperação com entidades distritais relacionadas à gestão ambiental, para suprir necessidades de informações e de serviços especializados;

VIII – formalização de intercâmbio técnico com entidades de controle ambiental de outros entes da Federação e do exterior.

Art. 4º O Tribunal de Contas do Distrito Federal terá como meta a inserção gradativa do aspecto ambiental na fiscalização de políticas públicas, programas de governo, instrumentos de planejamento orçamentário (LDO, LOA e PPA) e demais atos administrativos que possam causar impactos negativos ao meio ambiente.

Art. 5º Deverá ter tratamento prioritário a implantação dos seguintes procedimentos:

I - formulação e implementação de programa de treinamento com vistas a dotar os servidores dos conhecimentos inerentes à Gestão Ambiental;

II – inserção nos processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, dos órgãos de maiores riscos para o meio ambiente, de capítulo específico no relatório do controle interno contemplando avaliação de ações ligadas à questão ambiental;

III – realização de auditoria, pela Unidade Técnica competente, nos órgãos responsáveis pela definição e controle da política de preservação do meio ambiente distrital, objetivando aferir a eficácia das ações de fiscalização;

IV – incorporação ao Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo dos resultados de trabalhos conduzidos pelo Tribunal na área ambiental, a critério do Conselheiro-Relator;

Art. 6º O Tribunal poderá firmar convênios e acordos com órgãos e entidades distritais, municipais, estaduais, federais ou internacionais e com organizações não-governamentais, visando o treinamento e aperfeiçoamento de seus servidores; a implementação de sistema de levantamento e armazenamento de informações sobre o meio ambiente e o intercâmbio de dados com entidades relacionadas à temática ambiental.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4113

Aos 30 dias do mês de agosto de 2007, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes a Conselheira MARLI VINHADELI, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, por motivo justificado, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4112 e Extraordinária Administrativa nº 573, ambas de 28.8.07.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Representação nº 3/2007-MF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte MÁRCIA FARIAS, para que o Tribunal acompanhe, em autos próprios, o Programa de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

- Representação da empresa Sublime - Serviços Gerais Ltda. sobre possíveis ilegalidades cometidas pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em face do Pregão Presencial nº 065/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Pensão Civil: Processo 1032/1982 - Despacho 187/2007.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Tomada de Contas Especial: Processo 1406/2001 - Despacho 64/2007, Processo 36391/2006 - Despacho 63/2007.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 3683/1998 - Despacho 241/2007, Processo 8616/2005 - Despacho 242/2007, Processo 40933/2006 - Despacho 239/2007, Processo 14252/2007 - Despacho 237/2007, Processo 21933/2007 - Despacho 238/2007. Representação: Processo 651/2002 - Despacho 243/2007.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 6911/1996 - Despacho 195/2007, Processo 7456/1996 - Despacho 193/2007, Processo 7872/1996 - Despacho 194/2007, Processo 25106/2007 - Despacho 196/2007. Inspeção: Processo 3177/2005 - Despacho 188/2007. Prestação de Contas Anual: Processo 7483/2007 - Despacho 191/2007, Processo 22700/2007 - Despacho 190/2007. Pensão Civil: Processo 42871/2006 - Despacho 198/2007, Processo 25742/2007 - Despacho 197/2007. Tomada de Contas Especial: Processo 18113/2006 - Despacho 179/2007, Processo 28267/2006 - Despacho 189/2007, Processo 33252/2006 - Despacho 192/2007.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Representação: Processo 1058/2001 - Despacho 500/2007.

JULGAMENTO

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 6.425/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.472/81; apenso o Processo GDF nº 30.009.407/90) - Revisão da pensão civil instituída por SYLVIO COSTA-SEF. - DECISÃO Nº 4.387/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1031/07; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 3.103/94 (anexo o Processo GDF nº 61.027.731/92) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA JOSÉ AZEVEDO PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.388/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 7.445/96 (apenso o Processo GDF nº 1.001.772/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de LÚCIA MARIA DA CRUZ SUZART-CLDF. - DECISÃO Nº 4.389/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 1034/07; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a revisão de proventos em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4.805/97 (apenso o Processo GDF nº 54.001.074/97) - Reforma de ESPERIDIÃO ROCHA BALEEIRO-PMDF. - DECISÃO Nº 4.390/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente: I - ter por cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4612/2005, considerando insubsistentes as argumentações da Polícia Militar do Distrito Federal quanto ao cômputo do tempo concomitante prestado pelo militar; II - determinar a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore: 1) novo quadro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 38, para excluir o tempo concomitante com o das Forças Armadas, prestado à CAESB Esportiva e Social e à Associação Nacional dos Servidores da Agricultura, correspondente ao período de 16/01/84 a 14/04/84 e 1º/08/84 a 04/04/86, respectivamente, conforme demonstram as certidões de fls. 16/19; 2) novo abono provisório, em substituição ao de fls. 39/42, para considerar as parcelas remuneratórias com base em 17 (dezesete) cotas de soldo, em decorrência do novo tempo de serviço apurado após a exclusão referida no subitem acima; b) exclua, à vista do disposto nos arts. 77, § 1º, III, "I" e "m", §§ 2º e 3º, e 92, IX, § 4º, III, da Lei nº 7.289/84, para fins de Adicional de Tempo de Serviço, o período em que o militar esteve agregado, por ter sido colocado à disposição da Administração Regional do Cruzeiro e da Administração Regional de Brasília (fls. 10/11); c) tendo em vista as medidas indicadas nas alíneas a.1 e b acima, providencie o cálculo do Adicional de Tempo de Serviço, levando-se em conta os períodos efetivamente computáveis para essa finalidade; d) exclua dos atuais proventos do militar a parcela "GRAT RAIOS X - COTA - INATIVO", uma vez que ela foi absorvida pelo Adicional de Operações Militares e que não houve redução nos proventos do militar em decorrência da aplicação da Medida Provisória nº 2.218/01; e) torne sem efeito os documentos substituídos; f) providencie a apuração e o pertinente ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente ao militar reformado, relativamente aos acréscimos das cotas de soldo e, se for o caso, das respectivas vantagens calculadas sobre elas, do Adicional de Tempo de Serviço (períodos concomitante e agregado) e da Gratificação de Raios X, haja vista a configuração de erro crasso de procedimento, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, observando, quanto à incidência da prescrição, as orientações contidas na Decisão TCDF nº 6657/2006 (Processo nº 746/04).

PROCESSO Nº 3.475/99 (apenso o Processo GDF nº 61.042.788/98) - Aposentadoria de DELOURDES NUNES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 4.391/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a diligência

ordenada pela Decisão nº 6529/2006 e legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 753/00 - Representação nº 02/00-1ª ICE, acerca de possível irregularidade ocorrida na contratação de pessoal pelo Instituto Candango de Solidariedade, conforme noticiado pela Rede Globo de Televisão. - DECISÃO Nº 4.392/07.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados em atendimento ao item II da Decisão nº 2340/2006, considerando-os suficientes; b) dos resultados da inspeção determinada na alínea "b" do item III da Decisão nº 2340/2006; II - considerar revel a responsável nominada no parágrafo 54 da Informação nº 56/07, tendo em conta que, regularmente chamada em audiência, nos termos do item I da Decisão nº 2340/2006, não se manifestou; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar a audiência do responsável nominado no parágrafo 55 da Informação nº 56/07, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os argumentos que tiver em sua defesa pelo descumprimento do item II da Decisão nº 2340/2006, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; V - rever a multa aplicada, por meio do item II da Decisão nº 10/2003, ao responsável nominado no parágrafo 56 da Informação nº 56/07, exonerando-o do respectivo pagamento, uma vez constatada a ausência de fundamentos para a penalização; VI - considerar: a) responsáveis solidários pelas falhas relacionadas no item IV-"a" da Decisão nº 54/2001, chamando-os em audiência, sob as penas do inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94: a.1) o servidor nominado na alínea "a" do parágrafo 58 da Informação nº 56/07, por ter atestado, no mês de abril/2000, a frequência de 40 horas semanais de Bianca Ribeiro Gomes, na Divisão Regional de Serviços Públicos da RA-I, não obstante a referida empregada do ICS cursar, à época, o ensino médio no turno matutino, além de estudar inglês às 3ªs e 5ªs feiras, das 13h30 às 14h40; a.2) o servidor nominado na alínea "b" do parágrafo 58 da Informação nº 56/07, por ter atestado, no mês de abril/2000, a frequência de 40 horas semanais de Wesley Dias Costa, na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa da RA - I, apesar de o referido empregado do ICS cursar, à época, o ensino médio no turno matutino; a.3) o servidor nominado na alínea "c" do parágrafo 58 da Informação nº 56/07, por ter atestado, no mês de junho/2000, a frequência de 40 horas semanais de Leila Cristina da Silva Lima, na Seção de Documentação e Comunicação Administrativa da RA - VIII, a despeito de a citada empregada do ICS, cursar faculdade no horário das 14 às 17h40, de segunda à sexta-feira; a.4) o servidor nominado na alínea "d" do parágrafo 58 da Informação nº 56/07, por ter contribuído para a situação descrita na alínea anterior, conforme despacho constante do Memo nº 8/2000 - SDCA/DAG/RA-VIII; a.5) o servidor nominado na alínea "e" do parágrafo 58 da Informação nº 56/07, por ter concordado com a situação descrita na alínea "a.3" supra, conforme despacho constante do Memo nº 008/2000 - SDCA/DAG/RA - VIII; b) responsáveis solidários pelas falhas relacionadas no item IV-"f" da Decisão nº 54/2001, chamando-os em audiência, sob as penas do inciso II do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/94: b.1) o servidor nominado na alínea "a" do parágrafo 59 da Informação nº 56/07, por ter atestado, no mês de junho de 2000, a frequência de Pedro de Alcântara Costa dos Santos e João Arnaldo do Nascimento, na Seção de Transportes da RA - VIII, haja vista que esses empregados do ICS prestavam serviços como motoristas na própria sede do Instituto no Núcleo Bandeirante, inclusive com o uso de veículos da Administração; b.2) o servidor nominado na alínea "b" do parágrafo 59 da Informação nº 56/07, por: b.2.1) ter atestado, no mês de junho/2000, a frequência de 40 horas semanais de Alice Pereira de Azevedo, na Divisão de Administração Geral da RA - VIII, a despeito de a mencionada empregada do ICS cumprir jornada de quatro horas diárias no Lar dos Velhinhos Maria Madalena, instituição particular sem vínculo com a Administração Pública; b.2.2) ter atestado, no mês de junho/2000, a frequência de 40 horas semanais de Sheyla Silva de Lima Cruz, na Divisão de Administração Geral da RA - VIII, apesar de a mencionada empregada do ICS ter sido cedida ao Centro Comunitário de Assistência à Candangolândia (Creche Cantinho de Você), instituição particular sem vínculo com a Administração Pública; c) responsáveis solidários pelas falhas relacionadas no item IV-"h" da Decisão nº 54/2001, chamando-os em audiência, sob as penas do inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94: c.1) o servidor nominado na alínea "a" do parágrafo 60 da Informação nº 56/07, por ter atestado, nos meses de fevereiro e março de 2000, a frequência de 40 horas semanais de Carlos Teixeira da Silva, na Divisão Regional de Cultura da RA III, tendo em vista que esse empregado do ICS acumulava o cargo de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional do Guará - RA X, sujeito, também, à carga horária de 40 horas semanais; c.2) o servidor nominado na alínea "b" do parágrafo 60 da Informação nº 56/07, por ter atestado, no mês de abril/2000, a frequência de 40 horas semanais de Carlos Teixeira da Silva na Divisão Regional de Cultura da RA III, tendo em vista que esse empregado do ICS acumulava o cargo de Secretário Administrativo da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional do Guará - RA X, sujeito, também, à carga horária de 40 horas semanais; c.3) o servidor nominado na alínea "c" do parágrafo 60 da Informação nº 56/07, por ter atestado, nos meses de abril e maio de 2000, a frequência de 40 horas semanais de Carlos Teixeira da Silva na Divisão Regional de Serviços Públicos da RA X, tendo em vista que o servidor acumulava emprego na Administração Regional de Taguatinga como contratado do ICS, sujeito, também, à carga horária de 40 horas semanais de trabalho; VII - em referência ao Ofício nº 457 GAB, da Subsecretaria das Cidades, da Secretaria de Governo, conceder à jurisdicionada o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento da Nota de Inspeção nº 1/2007, informando-lhe que o Proc. nº 753/2000, a teor do

disposto no § 3º do art. 174 do RI/TCDF, encontra-se à disposição dos interessados ou seus representantes para exame no Tribunal, sendo facultada a extração de cópias mediante ressarcimento; VIII - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção.

PROCESSO Nº 892/03 (apenso o Processo GDF nº 54.000.773/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal com o intuito de apurar responsabilidades pelos prejuízos decorrentes de acidente de trânsito, envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 4.393/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora.

PROCESSO Nº 432/04 - Edital nº 27, publicado no DODF de 30/12/03, que instaurou Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais da Área de Saúde - especialidade ortopedia e gesso. - DECISÃO Nº 4.394/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1814/2007-GAB/SES, de 10/07/07, e do documento que o acompanha (fls. 146 a 148), considerando cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2303/2007; II - devolver os autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, com vistas ao acompanhamento da divulgação do edital normativo do concurso público para o cargo de Auxiliar de Saúde, nas especialidades de Ortopedia e Gesso, da Secretaria de Estado de Saúde.

PROCESSO Nº 912/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.162/00) - Pensão militar concedida a SARA KALI DA SILVA LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.395/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar: a) cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6764/2006; b) legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão em apreço; II - autorizar a devolução do apenso à origem, para a Polícia Militar do Distrito Federal, recomendando-a que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) providencie o ressarcimento ao erário dos valores pagos irregularmente aos pensionistas, relativamente ao pagamento do acréscimo de 15% a título de Adicional de Certificação Profissional, haja vista a configuração de erro crasso de procedimento, em consonância com o Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF, observando, quanto à incidência da prescrição, as orientações contidas na Decisão TCDF nº 6657/2006 (Processo nº 746/04); b) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 90, para considerar a Gratificação de Tempo de Serviço no percentual de 5% (R\$ 6,51); c) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Corporação que o TCDF verificará, oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

PROCESSO Nº 2.460/04 (apenso o Processo TCDF nº 632/94; apenso o Processo GDF nº 60.005.389/02) - Pensão civil concedida a INDIARA ARTIAGA DE ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 4.396/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada no processo; II - autorizar a 4ª Inspeção de Controle Externo a verificar, oportunamente, a adequação do estipêndio referente à parcela "Int. 20 horas Pr Jud.", constante do documento de fl. 44 do Processo nº 060.005.389/02, com a decisão judicial.

PROCESSO Nº 2.798/04 (apenso o Processo GDF nº 82.007.747/00) - Aposentadoria de MARIA ZÉLIA MEDEIROS CAVALCANTE-SE. - DECISÃO Nº 4.397/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5267/2006; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada no processo; III - devolver o processo apenso à Secretaria de Estado de Educação, alertando-a para a necessidade da implantação, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, dos descontos inerentes ao ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais pela servidora, conforme levantamento constante às fls. 66/69; IV - informar àquela Secretaria que o TCDF verificará, oportunamente, o resultado da medida indicada no item precedente.

PROCESSO Nº 6.370/05 (apenso o Processo TCDF nº 4.876/92; apenso o Processo GDF nº 80.013.378/02) - Pensão civil instituída por MARIA DAS GRAÇAS ROCHA E OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.398/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, determinar a baixa dos processos apensos em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos o termo de opção da ex-servidora pela TIDEM e documentos que comprovem o direito à incorporação dessa vantagem aos seus proventos após a aposentadoria e, conseqüentemente, aos estipêndios da pensão; II - caso não seja comprovado o direito à incorporação da citada vantagem, providencie a sua exclusão do documento de fl. 27 do Processo nº 080.013.378/02, a apuração dos valores pagos indevidamente e o seu ressarcimento ao erário.

PROCESSO Nº 15.438/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.677/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho para apurar responsabilidades por irregularidade em notas fiscais, relativas ao Convênio nº 05/01, celebrado entre o Distrito Federal (então Secretaria de Ação Social) e a Casa Cantinho da Esperança de João de Esmolé - VANESPE. - DECISÃO Nº 4.399/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Processo nº 100.000.677/05 e dos documentos de fls. 88 a 101, decidiu: I - considerar: a) encerrada a tomada de contas especial em exame, nos termos do art. 13, I, da Resolução nº 102/98; b) a Casa Cantinho da Esperança de João de Esmolé - VANESPE quite, neste caso, com o Tesouro do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.925/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.447/03) - Aposentadoria de JOSÉ LUIZ COSTA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.400/07. - O Tribunal, por unanimidade, de

acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 24.968/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.754/03) - Aposentadoria de SANDOVAL DOS SANTOS CORDEIRO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.401/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 25.603/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.424/03) - Aposentadoria de MISSIAS FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.402/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 26.189/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.051/03) - Aposentadoria de JORGE FRANGE-PCDF. - DECISÃO Nº 4.403/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 26.200/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.033/03) - Aposentadoria de PAULO MARINHO DE OLIVEIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.404/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório versado no processo.

PROCESSO Nº 32.286/05 (apenso o Processo GDF nº 60.016.084/04) - Pensão civil concedida a ANTONIO TEOBALDO MIRANDA-SES. - DECISÃO Nº 4.405/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore demonstrativo de tempo de serviço atualizado, considerando os afastamentos registrados nos documentos de fls. 82 a 89, observando as devidas deduções para fins de adicional por tempo de serviço; II - confeccione, se for o caso, outro título de pensão, em substituição ao de fl. 141, para considerar as parcelas em conformidade com a apuração do tempo de serviço indicado no item precedente; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 42.974/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.236/91; apenso o Processo GDF nº 70.000.992/03) - Pensão civil concedida a ANA DE OLIVEIRA SANTOS SOUZA-SEA-PA. - DECISÃO Nº 4.406/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos; II - devolver os autos apensos à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alertando-a sobre a necessidade de ser: a) elaborado título de pensão, em substituição ao de fl. 49 do Processo nº 070.000.992/03, a fim de corrigir a classificação funcional do ex-servidor para 1ª Classe, Padrão I, mantendo o benefício pensional com base na Classe Especial, Padrão I; b) anulado o documento substituído.

PROCESSO Nº 43.652/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.001/81; apenso o Processo GDF nº 30.005.151/04) - Pensão civil concedida a DOMETILIA FLORA DA SILVA CHAVES-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.407/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço.

PROCESSO Nº 15.408/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.814/03) - Aposentadoria de WILSON DE CARVALHO SALES FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4.408/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.066/06 (apenso o Processo GDF nº 30.001.497/05) - Pensão civil concedida a JANDIRA DOMINGOS DE SOUZA SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 4.409/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa do processo apenso em diligência saneadora, para que a Secretaria de Estado de Obras, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - retifique o ato concessório de fl. 16, para excluir os arts. 215 e 224 da Lei nº 8.112/90 e incluir os arts. 40, §§ 7º, I, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e arts. 2º, I, e 15 da Lei nº 10.887/04; II - informe à beneficiária que, nos termos da Lei nº 22/89 e dos arts. 67 e 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/90, desde que o requera e providencie a juntada da certidão pertinente, faz jus ao acréscimo de 2% no adicional por tempo de serviço; III - caso sejam preenchidos os requisitos para a percepção do acréscimo a que se refere o item anterior, providencie a elaboração de novo título de pensão, em substituição ao de fl. 25, para corrigir o Adicional por Tempo de Serviço para 17%; IV - torne sem efeito o documento que for substituído.

PROCESSO Nº 35.735/06 - Representação nº 15/2006-DA, subscrita pelo Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, por intermédio da qual informou que havia recebido denúncia de que dados e informações relevantes para a Administração Pública Distrital estavam sendo apagados dos sistemas computacionais da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan. - DECISÃO Nº 4.410/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos esclarecimentos e justificativas apresentados em atendimento à Decisão nº 6609/2006, considerando-a parcialmente atendida; II) considerar a impossibilidade de confirmação da denúncia objeto da Representação nº 15/2006-DA, no que se refere ao apagamento deliberado de dados relevantes, constantes dos computadores da Codeplan, em face da inexistência de elementos probatórios; III) reiterar a diligência constante do item II do referido "decisum", para que, no prazo de 10 (dez) dias, o referido dirigente, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca das seguintes indagações formuladas pelo Ministério Público de Contas: a) se as pessoas indicadas nas relações constantes de fls. 17/27 dos autos efetivamente prestavam serviços à CODEPLAN, e a que título; b) quais as atividades desenvolvidas por estas pessoas; c) quais os

locais de prestação dos respectivos serviços, com jornada de trabalho; d) se os salários recebidos correspondem àqueles descritos nos arquivos levantados pela equipe de inspeção; e) se houve indicação de autoridades na contratação das pessoas relacionadas na tabela de fl. 27 dos autos, onde estão lotadas, quais funções exercem e os salários percebidos; f) quais foram as autoridades responsáveis pelas indicações; g) caso não tenha havido indicação, qual explicação para a existência da referida relação; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as pertinentes providências, com especial atenção para o disposto no parágrafo 16 do Relatório/Voto da Relatora. Vencido o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 37.363/06 (apenso o Processo TCDF nº 25.611/05; apenso o Processo GDF nº 94.000.411/05) - Pensão civil concedida a IVA CORREIA DOS SANTOS-SLU. - DECISÃO Nº 4.411/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal o ato de pensão civil em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 41.760/06 (apenso o Processo TCDF nº 1.122/04; apenso o Processo GDF nº 40.008.083/05) - Pensão civil concedida a MARIA ISaura DE PAIVA-SEF. - DECISÃO Nº 4.412/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço.

PROCESSO Nº 983/07 - Denúncia da empresa All MedWorld Ltda., sobre atraso no pagamento da Nota Fiscal nº 916, emitida em 15.10.2004, com vencimento em 15.11.2004, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.413/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da denúncia feita pela empresa All MedWorld Ltda.; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0117/07; II - determinar: a) com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a audiência do responsável nominado no parágrafo 23 do citado Relatório, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as razões de justificativas que tiver em relação ao cancelamento da Ordem Bancária 11852, uma vez que o Decreto nº 25.309/2004, utilizado como motivação, não vedava o pagamento; b) à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte o atual estágio do Processo nº 060.016.049/2004; c) o encaminhamento à jurisdicionada de cópia do Relatório de Inspeção nº 2.0117.07, do Parecer nº 733/07-DA e do Relatório/Voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 6.983/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.456/05) - Aposentadoria de GERALDO PAULINO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4.414/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 13.558/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.531/05) - Aposentadoria de OLZELY DUARTY CAMPOS TEIXEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.415/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria versado no processo; II - autorizar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 15.020/07 (apenso o Processo TCDF nº 2.768/90; apenso o Processo GDF nº 40.003.685/06) - Pensão civil concedida a IRACY REGO DE ALMEIDA DE ARAÚJO-SEF. - DECISÃO Nº 4.416/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão civil em apreço.

PROCESSO Nº 19.505/07 (apenso o Processo GDF nº 80.004.978/06) - Aposentadoria de EMILIA MOREIRA DE ANDRADE-SE. - DECISÃO Nº 4.417/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a concessão versada no processo.

PROCESSO Nº 20.279/07 - Representação nº 05/2007-IMF, formulada pelo Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, versando sobre a contratação direta (inexigibilidade de licitação) realizada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA, da empresa JAIME LERNER ARQUITETOS ASSOCIADOS, para prestar serviços de consultoria em desenvolvimento urbano. - DECISÃO Nº 4.380/07. - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 20.686/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.970/95) - Reforma de NIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.418/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, a reforma versada no processo.

PROCESSO Nº 23.197/07 (apenso o Processo GDF nº 80.029.450/03) - Aposentadoria de JOSEFA MACHADO DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 4.419/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 28.083/07 - Pregão Presencial nº 069/2007, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, objetivando a locação de 710 veículos automotores, de pequeno, médio e grande porte, sem motorista, sem fornecimento de combustível e com seguro total. - DECISÃO Nº 4.381/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 069/07 - CECOM/SUPRI/SEPLAG; II - autorizar a apensação dos autos ao Processo nº 18687/06, para subsidiar o exame dos resultados da auditoria de que trata; III - restituir o feito à 2ª Inspeção, para as providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento das sugestões da instrução, à exceção da alínea "b" do item II.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO
PROCESSO Nº 3.533/89 (anexo o Processo GDF nº 30.007.424/89) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MATILDES FREITAS SIMAS-ST. - DECISÃO Nº 4.420/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do Recurso interposto pela Sra. MATILDES FREITAS SIMAS, como se pedido de reexame fosse, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c a alínea "a", inciso II, do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/01, contra o item IV, subitem 6, letras "a" e "a.1", da Decisão nº 2.258/2007, adotada no Processo nº 858/2002, conferindo-lhe efeito suspensivo, em consonância com o art. 1º da Resolução -TCDF nº 166/2004, c/c o "caput" do art. 189 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente e à Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, conforme estabelece o § 3º do art. 3º da Resolução-TCDF nº 166/2004, com o alerta de que ainda pende de apreciação o mérito do recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as análises a seu cargo.

PROCESSO Nº 1.224/04 - Edital de Concorrência nº 09/2004, lançado pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal, para contratação de agência de propaganda para estudar, planejar, criar, produzir, distribuir para veiculação e controlar os serviços de divulgação e publicidade legal, programas e campanhas, eventos e ações promocionais sobre atividades daquela Companhia, institucionais e comerciais. - DECISÃO Nº 4.421/07. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I) considerar, no mérito, o pedido de reexame improcedente no tocante aos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.6 e 5.7, listados no § 5º da informação de fs. 359-364, o qual espelha a motivação da multa tratada no item II da Decisão nº 3.573/2006, e procedente no que diz respeito aos itens 5.4 e 5.5; II) reduzir, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o montante da multa aplicada pelo item II da Decisão nº 3573/06, com ciência ao recorrente; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 24.941/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.577/03) - Aposentadoria de RAIMUNDO VALMIR DE MATOS ARAUJO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.422/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.106/05 (apenso o Processo GDF nº 193.000.078/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAP/DF, em razão da ausência da prestação de contas final relativa a projeto de pesquisa financiado com recursos daquela Fundação, via Convênio nº 071/1998. - DECISÃO Nº 4.423/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE de que trata o Processo GDF nº 193.000.078/96, relevando os atrasos indicados na instrução; II - nos termos do art. 13, III, da Resolução nº 102/1998, considerar encerrada a TCE em exame, tendo em conta que restou configurada a inexistência de prejuízo ao erário; III - determinar à FAP/DF que observe fielmente os prazos previstos na Resolução referida no item anterior; IV - recomendar à FAP/DF que, se ainda não o fez, acolha a sugestão apresentada pela CPTCE à fl. 1052 do Processo GDF nº 193.000.078/1996, no sentido de que a conveniente lá indicada fique impedida de firmar novos convênios com a FAP/DF, até que regularize sua situação perante a Fundação; V - determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.687/06 - Contrato sem licitação da Fundação de Apoio à Pesquisa - FUNAPE, entidade ligada à Universidade Federal de Goiás, pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, por meio do Contrato nº 02/2002, cujo objeto é o fornecimento de uma solução integrada de gestão informatizada de saúde. - DECISÃO Nº 4.424/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação acostada às fls. 568/574, com a natureza de razões de defesa, nos termos da Decisão nº 4/2007; II - dar ciência ao representante legal da FUNAPE quanto ao deliberado no item precedente; III - determinar o retorno dos autos à 1ª ICE para exame de mérito das razões de defesa, o que deverá ser realizado em conjunto com as justificativas a serem ofertadas pelos gestores chamados em audiência no item II, "b", da Decisão nº 2.901/07. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 5.361/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.425/05, 40.006.053/05) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Turismo do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 4.425/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis por bens e valores da Secretaria de Turismo - SETUR, indicados no item I da Informação (fl. 30), referente ao exercício de 2004; II - determinar à SETUR a adoção das providências a seguir indicadas, cujo acompanhamento das medidas implementadas se dará em futuras contas anuais: a) instaure nova tomada de contas especial para apurar o extravio de 87 (oitenta e sete) bens móveis, objeto dos Processos de nºs 012.000.648/92 e 210.000.381/94, sem prejuízo da instauração de sindicância para esclarecer o desaparecimento desses autos, conforme recomendação consubstanciada no item 2 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº

04/2005-GERCON-DGPAT-SUFIN/SEF (fls. 41/42 do Processo nº 040.000.425/2005), elaborado pela Diretoria Geral de Patrimônio - DGPAT/SEF; b) atualize os Termos de Cessão de bens móveis disponibilizados ao Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR e à FIBRA/FECOMÉRCIO/CDLF, consoante item 3 do relatório mencionado na subalínea anterior, encaminhando cópias dos mesmos à DGPAT; c) obtenha a documentação necessária à incorporação dos bens imóveis citados no item 01 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 04/2005 (fls. 45/46 do Processo nº 040.000.425/2005) da DGPAT/SEF; d) quite os débitos junto à CEB e CAESB, relacionados ao Centro de Convenções Ulisses Guimarães e gerados durante o período de reforma de suas instalações, os quais foram noticiados no subitem 1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 136/2005 da Corregedoria-Geral do DF (fls. 117/122 do Processo nº 040.006.053/2005), sem prejuízo da abertura de sindicância para apurar os elevados gastos e a responsabilidade pelas despesas e, havendo dano ao erário, instaure TCE; e) ultime gestões junto à Secretaria de Estado de Fazenda para se realizar a cobrança do valor pago indevidamente à empresa Dinâmica - Vigilância e Segurança Ltda, nos termos apontados no subitem 1.1.4 do Relatório de Auditoria nº 136/2005 da Corregedoria-Geral do DF; III - autorizar: a) o sobrestamento do julgamento das contas anuais, até o deslinde dos fatos apurados nos autos de nº 21616/2005; b) a devolução do feito à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.950/06 - Auditoria realizada na então Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FunPEB, constante do Plano Geral de Ação de 2006, Processo nº 28.491/2005, em cumprimento às Decisões nº 326/2006, item II, e nº 1.145/2005, item VI, tendo como escopo averiguar a regularidade da execução dos serviços prestados por força dos Contratos de Gestão nºs 002/2001, 001/2004, 001/2005 e 001/2006, firmados com o Instituto Candango de Solidariedade. - DECISÃO Nº 4.426/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento dos documentos de folhas 186/1614 e 1617; II) com espeque no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1, de 9/5/1994, autorizar a audiência, para apresentação de razões de justificativa, no que tange aos Contratos de Gestão nºs 002/2001, 001/2004, 001/2005 e 001/2006: a) do executor nomeado na alínea "a" do parágrafo 58 da instrução (fls. 1635), tendo em vista falhas na execução do contrato no que tange a: a.1) mão-de-obra (pessoal contratado pelo ICS e colocado à disposição da FunPEB) sem o devido controle da execução dos serviços e do quantitativo de empregados, bem assim ausência do atestado de execução previsto no parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 16.098, de 29/11/94; a.2) obras, manutenção preventiva, locação de ambientes, locação de equipamentos e aquisição de bens móveis, em desacordo com a Lei nº 8.666, de 21.6.1993, sem procedimento de seleção, e, ainda, mediante pagamento de taxa de intermediação; a.3) inclusão, nas despesas para realização do 30º Congresso da Sociedade de Zoológicos do Brasil, de passagens aéreas (internacionais e nacionais), hospedagens e aluguel de carros, sem os devidos controles e justificativas; b - do ordenador de despesas indicado no parágrafo 58-b da instrução (fl. 1636), por autorizar as despesas relativas aos eventos elencados na alínea anterior, alertando para a possibilidade de que os fatos, se não elididos, poderão também influenciar no julgamento das contas anuais da Jurisdicionada; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para acompanhamento das providências determinadas pela Corte.

PROCESSO Nº 30.407/06 (apenso o Processo GDF nº 271.000.600/03) - Aposentadoria de JOSEFA MARIA DE MENEZES-SES. - DECISÃO Nº 4.427/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de que: a) seja recalculado o valor da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada de que trata a Lei nº 2.816/2001, lembrando que o Adicional de Insalubridade e a Gratificação de Movimentação não devem entrar na sua base de cálculo, observando os reflexos na VPNI resultante da Lei nº 3.320/2004, o que será objeto de verificação mediante consulta ao Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH; b) se elabore novo Abono Provisório, nos termos da Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fl. 26 - apenso, para adequar o valor da VPNI de que trata a Lei nº 2.816/2001, em face do constante na alínea anterior; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.487/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.960/03) - Aposentadoria de LAZARO JUSTO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.428/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 37.517/06 (apenso o Processo GDF nº 52.001.984/03) - Aposentadoria de OTACILIO SOARES MOTA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.429/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 40.666/06 (apensos os Processos GDF nºs 40.008.101/05, 40.000.728/06, 40.003.256/06, 301.000.016/06) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e agentes de material da Administração Regional do Riacho Fundo II, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 4.430/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis

por bens e valores da Administração Regional do Riacho Fundo II, indicados no item "1" da Instrução, referente ao exercício de 2005; II - alertar a RA XXI - Riacho Fundo II sobre a obrigatoriedade de encaminhar à SEF, para juntada às tomadas de contas anuais daquela Regional: a) documentos que evidenciam a situação perante a Fazenda Pública Distrital de todos os ordenadores de despesas e demais responsáveis arrolados nas citadas Contas, tendo em vista o disposto no art. 140, inciso I, alínea "b", do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; b) demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução TCDF nº 102/1998, referente às tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, ou a expressa declaração de que não houve instauração de TCE no período; c) informações afetas a bens apreendidos no exercício; III - orientar a Jurisdicionada para que, doravante, utilize a Conta Contábil nº 11.219.25.00 - Permissionários a Receber, do Sistema de Gestão Governamental - SIGGO, para registrar e acompanhar os contratos de permissão de uso de área pública no âmbito da Regional, esclarecendo que irregularidades dessa natureza podem constituir ressalva às futuras contas, bem assim que podem dar ensejo à aplicação de penalidade aos responsáveis; IV - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, e no artigo 167, I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis por bens e valores da Região Administrativa XXI - Riacho Fundo II, referentes ao exercício de 2005, dando quitação aos responsáveis; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 44.050/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.554/05) - Pensão civil instituída por ANTONIEL CARVALHO SOUSA-SLU. - DECISÃO Nº 4.431/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.588/07 - Contrato DIRAT/DESEG 2007/005, firmado pelo Banco de Brasília S.A. - BRB com a empresa Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, com dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o serviço de transporte e transbordo de numerário, processamento e custódia. - DECISÃO Nº 4.432/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento da documentação de fls. 03 a 121 e de 124 a 182, encaminhada pelo BRB - Banco de Brasília S.A. em atendimento à solicitação da 1ª ICE; II) determinar à 1ª ICE que, em processo apartado, se ainda não o fez, promova a análise detalhada dos autos do Pregão nº 01/2007-BRB, na forma determinada pela Resolução nº 169/2004; III) determinar ao BRB que, em 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal: a) informações detalhadas acerca da adequação dos preços fixados no Contrato DIRAT/DESEG nº 2007/005, acompanhadas da documentação comprobatória, de forma a atestar o pleno atendimento do inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93; b) os motivos pelos quais o Pregão nº 01/2007-BRB não foi concluído antes de expirados os ajustes relativos aos serviços de transporte e transbordo de numerário, processamento e custódia; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção.

PROCESSO Nº 8.935/07 (apenso o Processo GDF nº 100.002.239/06) - Aposentadoria de FRANCISCO DAS CHAGAS DA ROCHA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.433/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.370/07 - Aposentadoria de ADAILEY ONEIDA FERREIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.434/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16.301/07 (apenso o Processo GDF nº 30.005.144/06) - Pensão civil instituída por ELIZEU MOREIRA VAZ-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.435/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 19.726/07 (apenso o Processo GDF nº 100.000.892/05) - Aposentadoria de SÔNIA MARIA TOURINHO HINOSTROZA-SEDEST. - DECISÃO Nº 4.436/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de que se elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fls. 26 - apenso, para alterar o valor da parcela VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.056/98 para R\$ 15,94, tornando sem efeito o documento substituído, observando que o valor está correto no sistema SIGRH; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, autorizando o seu arquivamento e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.089/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.868/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 4.437/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do Processo GDF nº 054.000.868/2006; b) tendo em conta o precedente contido na Decisão nº 4.423/2004, considerar encerrada a TCE, bem como regular a absorção dos prejuízos pelo

erário, isentando de responsabilidade os servidores militares envolvidos, tendo em conta que os danos causados à viatura oficial foram decorrências dos riscos inerentes à atividade policial; c) determinar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.780/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.643/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em razão da percepção indevida, a título de indenização de transporte e traslado de bagagens e veículo. - DECISÃO Nº 4.438/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 054.000.643/2006; II. relevar os atrasos apontados pela instrução; III. nos termos do inciso I. art. 13, da Resolução TCDF nº 102/1998, considerar encerrada a tomada de contas especial em apreço, tendo em conta o ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo servidor militar, mediante desconto em folha, desde o mês de junho de 2006; IV. alertar a PMDF de que o valor correto do saldo devedor atualizado, a valores de janeiro de 2007, é de R\$ 13.549,88 (treze mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme atualização procedida nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27.12.2001, devendo o referido saldo, diminuído das amortizações mensais, ser atualizado em 1º de janeiro de cada ano, a partir de 2008, nos termos do art. 1º da referida lei, até a completa extinção do débito; V. determinar à PMDF que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução TCDF nº 102/1998, informe a Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do servidor militar indicado no referido voto, alertando-a de que o TCDF acompanhará referidos descontos por meio do Processo nº 1.116/2007; VI. orientar a PMDF e a Assessoria de TCE/CGDF, com vistas à economia de meios, que, doravante, procurem dar aplicação ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 1º da Resolução TCDF nº 102/1998, considerando que, no caso vertente, foi o próprio servidor em débito que se prontificou a ressarcir o valor devido; VII. ordenar o arquivamento dos autos e o retorno do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.050/07 - Concorrência nº 31/2007-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital Brasil, objetivando a contratação de empresa de engenharia para implantação básica para edificação de 60 (sessenta) Equipamentos Comunitários de Segurança, em diversos locais do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.382/07. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: I.a) do Edital de Concorrência nº 31/2007-ASCAL/PRES e seus anexos (fls. 12/73 e 78/177); I.b) dos Papéis de Trabalho às fls. 184/187; I.c) dos demais documentos às fls. 1/11, 74/77 e 178/183; II. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que apresente um planejamento da implantação dos postos comunitários de segurança de maneira compatibilizada com o quantitativo de aquisição de equipamentos comunitários de segurança, objeto da Concorrência nº 30/2007-ASCAL/PRES, manifestando-se acerca da viabilidade de utilização desses postos; III. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP: a) a suspensão cautelar do certame, com fulcro no art. 198 do RI/TCDF, cujo prosseguimento fica condicionado ao deslinde da análise do Edital nº 30/2007, enviando cópia da instrução e desta decisão à NOVACAP, à Secretaria de Estado de Obras e à Polícia Militar do DF; b) que faça constar, no edital e na minuta de contrato relativos a essa licitação, cláusula de garantia de qualidade, solidez e segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro; IV. alertar os dirigentes da Secretaria de Obras do Distrito Federal e da NOVACAP de que o descumprimento do item IV da Decisão nº 2.206/07 sujeita à multa prevista no art. 57, inciso VII, da LC nº 01/94, c/c o art. 182, inciso VII, do RI/TCDF; V. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes. Vencidos o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO, e o Conselheiro RENATO RAINHA, no seguinte acréscimo ao item III da instrução: “c) suprimir os subitens e.1, e.2, e.3, e.4 e e.5 do item 5.1.4 do Edital”.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5.742/92 (apenso o Processo TCDF nº 1.973/84; anexo o Processo GDF nº 54.003.234/92) - Reversão da pensão militar, cumulada com revisão, instituída por JOSÉ AQUINO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.439/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos atos de fls. 100/101 e 116; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de reversão da pensão militar; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 214, com a finalidade de excluir o demonstrativo dele constante, bem como a menção aos dispositivos da M.P. nº 2.218/2001, uma vez que a revisão deve ser efetuada com base na legislação vigente à época do óbito do instituidor da pensão militar; b) elaborar novos títulos de pensão, com a finalidade de incluir as informações da composição do “quantum” pensional vigente em 22.02.2002, à luz das disposições insertas na Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF.

PROCESSO Nº 1.564/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.190/01) - Aposentadoria de ANGELO JORGE DE AZEVEDO NETO-PCDF. - DECISÃO Nº 4.440/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 1.853/04 (apenso o Processo GDF nº 80.011.831/01) - Pensão civil concedida a MARIA FERREIRA DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 4.441/07. - O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 714/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.449/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.122/00) - Pensão militar instituída por LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.442/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 2.450/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.123/01) - Reforma de LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.443/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.447/04 (apenso o Processo GDF nº 54.000.591/01) - Pensão militar instituída por ANTÔNIO DE PÁDUA SOUSA CAMPOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4.444/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que acoste aos autos documentos comprobatórios da realização pelo ex-militar, com aproveitamento, de Curso de Especialização/Habilitação, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 25%, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 824/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.405/92; apenso o Processo GDF nº 60.012.568/02) - Pensão civil instituída por MARIA DA LUZ BORGES LIMA-SES. - DECISÃO Nº 4.445/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 6.374/1999, referente à aposentadoria da instituidora; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 15.446/05 (apenso o Processo GDF nº 100.000.679/05) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na Prestação de Contas do Convênio nº 05/2000-SEAS, celebrado pela SEAS e a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, para atendimento a crianças, adolescentes, migrantes carentes e população de rua. - DECISÃO Nº 4.446/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução da 2ª ICE e do Parecer do Órgão Ministerial de Contas do DF; II - considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 01/1994, revéis para todos os efeitos a entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima e seu presidente à época, Senhor JOSÉ DOMINGOS TEREZA; III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 01/1994, irregulares a tomada de contas especial em exame; IV - determinar, com fundamento no art. 26 da referida lei, a notificação do titular da entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima e do seu presidente à época, Senhor José Domingos Tereza, para recolherem aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 420.200,57 (quatrocentos e vinte mil, duzentos reais e cinqüenta e sete centavos), atualizado desde 07.02.2007 até a data de seu efetivo recolhimento, em virtude de não terem comprovado a devolução do saldo não utilizado quando do encerramento da prestação de contas do Convênio nº 5/2000, como também dos valores correspondentes ao rendimento das aplicações financeiras, contrariando as disposições do art. 18, § 6º, do Decreto nº 16.098/1994, c/c as do §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993; V - autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 29, inciso II, da referida norma, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado; VI - autorizar, ainda, a remessa de cópia desta decisão ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; VII - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 24.992/05 (apenso o Processo GDF nº 52.000.469/03) - Aposentadoria de HUGO DE SOUSA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 4.447/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - em relação às vantagens decorrentes do exercício de cargos comissionados, alertar a Polícia Civil do Distrito Federal que observe o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3666 contra a Lei Distrital nº 2.835/2001; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.146/05 (apenso o Processo GDF nº 52.001.702/03) - Aposentadoria de VALDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 4.448/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Civil do Distrito Federal que, em relação às vantagens decorrentes de cargos comissionados, deve observar o que vier a ser decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.666 contra a Lei Distrital nº 2.835/2001; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.733/06 (apensos os Processos GDF nºs 20.003.446/00, 260.034.340/04) - Auditoria de Regularidade realizada na então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e

Habitação, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1.145/2005, objetivando o acompanhamento da execução do Contrato de Gestão nº 001/2001, firmado entre aquela Pasta e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 4.449/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação constante dos autos e seus anexos; b) da auditoria de regularidade realizada na jurisdicionada e da instrução de fls. 150/169; II - determinar a audiência, com escopo no § 5º do artigo 182 do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução nº 38, de 30.10.1990, para apresentarem as razões de justificativa que tiverem, no prazo de 30 (trinta) dias, dados os fatos adiante citados, ante a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar nº 01/1994), c/c o art. 182, inc. I, do RI/TCDF, dos indicados no parágrafo 46 da instrução (fl. 161): a) na qualidade de ordenadores de despesas do Contrato de Gestão nº 001/2001-SEDUH/ICS, pela negligência em suas atribuições e omissão na fiscalização das obrigações do executor do ajuste em apreço, em desacordo com o estipulado nos artigos 7º, I e 56, I, do Regimento Interno da então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação (aprovado pela Portaria nº 34, de 10.04.2001), contribuindo para as falhas apontadas nos parágrafos 37/42 da Informação nº 62/2007-3ª ICE; III - autorizar: a) com fulcro no art. 43 da Lei Complementar nº 01/1994, a remessa de cópia da Informação nº 62/2007 (fls. 150/169) às pessoas a que se reporta o parágrafo 46 daquela instrução, bem como desta decisão; b) a devolução dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 32.108/06 (apenso o Processo GDF nº 10.000.665/05) - Exame da documentação constante do processo apenso, oriundo da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, encaminhado a esta Corte de Contas pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, referente à admissão de pessoal para o Cargo de Analista de Administração Pública. - DECISÃO Nº 4.450/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 396/2007/GAB-SEG e anexos (fls. 20/29), encaminhados pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, e considerar cumprida a diligência de que trata a alínea "b" da Decisão nº 174/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Lílian Dias Rosa Damasceno no cargo de Analista de Administração Pública, Especialidade: Modernização da Gestão Pública, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04-SGA/ADM, publicado no DODF de 17.09.2004, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 33.490/06 (apenso o Processo TCDF nº 2.307/90; apenso o Processo GDF nº 30.000.119/06) - Pensão civil instituída por GERALDO SOARES SANTANA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.451/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão ora examinada; II - recomendar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal que, com relação aos juros de mora (fls. 23/24 Apenso/pensão nº 030.000.119/2006 - GDF), observe o que vier a ser decidido no Processo nº 21.291/2007 - TCDF; III - determinar aos órgãos do complexo administrativo distrital e à Câmara Legislativa do Distrito Federal que se abstenham de efetuar cálculos referentes a toda e qualquer forma de ressarcimento a servidores, com incidência de juros de mora, até decisão final a ser proferida no Processo nº 21.291/2007-TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 37.150/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.928/04) - Aposentadoria de IDALMIRA DA SILVA BARROS-SES. - DECISÃO Nº 4.452/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 5.758/07 - Documentação constante do processo apenso, que versa sobre admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, encaminhado por esse ente à Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 4º da Resolução nº 100/1998, e por aquele órgão ao TCDF, conforme reza o art. 8º da mesma Resolução. - DECISÃO Nº 4.453/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080.004.335/2001 - Volume 4, e dos documentos de fls. 01/07; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões de Professor na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 1/96 - FEDF: Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: História: Marília Marques Fiorillo; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Geografia: Arley Hamú, Cristhian Spindola Ferreira, José Lopes da Silva Filho e José Milton de Aguiar; Edital nº 1/97 - FEDF: Cargo: Professor Nível 1, Disciplina: Atividades: Adriana de Fátima Tomás, Alessandra Silva da Fé, Ana Cláudia da Silva, Cleide Duarte, Dirciney Roquete de Melo, Landa Estrela de Noronha, Leila Aparecida Gonçalves Ramalho, Lílian Mariz Pereira, Maria da Guia de Sousa, Maria José Gonçalves Ferreira, Míciene Santos Silva, Mirian da Silva Sant'ana, Núbria Gomes Silva, Núbria Margareth Joazeiro Fraga, Patrícia Santos, Raquel Ferreira Dalescio de Sousa, Raquel Vieira dos Santos, Rita de Cássia da Silva Venâncio, Rosenilce Pontes de Araújo e Zélia Aparecida de Oliveira; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Português: Alexandrina Rodrigues Barbosa Leite, Doralice Castelo dos Santos, Maria Auxiliadora Ramos da Pai-

xão, Maria Erli Veras de Castro e Roseli Richter; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Português: Ângela Maria Vasconcelos do Amaral, Caroline Rodrigues Cardoso e Eloisa Martins; Edital nº 1/98 - FEDF: Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Biologia: Robson Pierre da Rocha Araújo; Disciplina: Informática: Heliana Moreira de Andrade; Edital nº 47/99 - FEDF: Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Educação Física: Agnaldo Carlos Silva; Disciplina: Geografia: Jônatas Emílio de Oliveira Silva e Luciano Amaral Lima; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Artes Cênicas: Alexandra Santos Cardoso e Ariane Patrícia da Silva Fernandes; Disciplina: Psicologia: Maria Alice Netto de Maia Bentes; Disciplina: Música: Ariadne Araújo Paixão; Disciplina: Matemática: Edson Martins Ferreira; Disciplina: Biologia: Juliana Dias do Nascimento; Disciplina: História: Leonardo de Jesus Mendes; Rosival Machado Aires e Samara Ferreira da Silva; Edital nº 1/00 - SGA/SE: Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Física: Pablo Diniz Batista e Uilene Brito dos Santos; Disciplina: Filosofia: Erasmo Dias da Silva e Lázaro Roberto de Menezes; Disciplina: Biologia: Helder Roberto Silva Almeida e Israel Martins Moreira; Disciplina: Inglês: Fernanda Giseli da Silva; Disciplina: Artes Plásticas: Valdelice Cabral Cunha e Verônica da Silva de Oliveira; Disciplina: Sociologia: Marcus Vinícius Carvalho Garcia; Disciplina: Matemática: Adriana de Lima Sales Nunes e Ana Alice Sousa de Oliveira Roriz; Disciplina: Química: Anderson Ferreira Alves; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) os dados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, tanto do cargo para o qual foram aprovados nos referidos concursos, quanto dos cargos acumulados: Edital nº 1/96 - FEDF: Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Geografia: Marcondes Felipe Gonçalves Ferreira e Norma Lucia de Siqueira Torres; Edital nº 1/97 - FEDF: Cargo: Professor Nível 1, Disciplina: Atividades: Tatiane Soares Lima; Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Português: Juliana Albuquerque Nunes Mendes e Laurice Aparecida Pereira da Silva; Edital nº 47/99 - IDR: Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: História: Ronaldo Paes Antunes; Edital nº 1/00 - SGA/SE: Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Biologia: Wendell da Silva Melo; b) se os servidores abaixo relacionados apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, fornecendo ainda os dados necessários à completa elucidação das acumulações, como discriminado no item anterior, quando for o caso: Edital nº 1/97 - FEDF: Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Português: Angela Clara Dutra Pontes; Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Português: Mônica Fogaça da Silva; Edital nº 47/99 - IDR: Cargo: Professor Nível 2, Disciplina: Artes Cênicas: Simone Silva de Castro; Disciplina: Artes Plásticas: Teresa Pereira Cavalcante; Edital nº 1/00 - SGA/SE: Cargo: Professor Nível 3, Disciplina: Matemática: Rodrigo Pimentel Campos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10.699/07 (apenso o Processo GDF nº 82.000.002/99) - Aposentadoria de ELENIR HOTH BOTELHO SATHLER-SE. - DECISÃO Nº 4.454/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, observando a Decisão Normativa nº 02/1993 - TCDF, em substituição ao de fls. 91 - apenso, para fazer constar a parcela Gratificação de Alfabetização no percentual de 7%; b) confeccione Demonstrativo de Tempo de Contribuição, em substituição ao de fl. 90 - apenso, a fim de corrigir o tempo para Adicional de Tempo de Serviço na jurisdicionada para 8.656 dias e o percentual dessa vantagem para 30%; c) torne sem efeito os documentos substituídos; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.739/07 (apenso o Processo TCDF nº 365/96; apenso o Processo GDF nº 94.000.330/05) - Pensão civil instituída por ODÍLIO MARTINS DE OLIVEIRA-SLU. - DECISÃO Nº 4.455/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 23.146/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.170/06) - Pensão civil instituída por REINAMAR DE ARAÚJO LIMA VAZ-SE. - DECISÃO Nº 4.456/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.037/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.314/05) - Aposentadoria de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO ARRAES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 4.457/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25.254/07 - Edital de Pregão Eletrônico nº 357/2007-CECOM/SUPRI/SE-PLAG, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por fim a aquisição de gêneros alimentícios para atender, pelo período de 01 (um) ano, as necessidades da Residência Oficial de Águas Claras. - DECISÃO Nº 4.383/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 574/2007-GAB/SEPLAG, do Ofício nº 859/2007-GAB/SEG e respectivos anexos, considerando parcialmente atendida a diligência expressa na Decisão nº 3.753/2007; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão que: a) retifique

o item 10.2 do Edital de Pregão Eletrônico nº 357/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, fixando o prazo de vigência do contrato que resultará do certame licitatório em causa, vez que a Lei nº 8.666/1993, no § 3º do artigo 57, veda a celebração de ajuste com prazo indeterminado e alertando-a para a necessidade de compatibilizar a redação a ser adotada com a constante da Cláusula Oitava da Minuta do Contrato; b) republique a versão retificada do instrumento convocatório; III - autorizar a continuidade do certame, devendo a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, sem embargo, comprovar junto a este Tribunal o cumprimento da medida determinada na alínea “b” do item II supra; IV - alertar a aludida Secretaria para a necessidade de dar maior celeridade na transmissão do teor de deliberações emanadas desta Corte às unidades subordinadas, mormente aquelas relativas a licitações, de forma a possibilitar a adoção tempestiva das medidas determinadas; V - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25.289/07 - Análise de admissões de Professor Classe A (Disciplinas: Química, Informática, Filosofia, Biologia e Lem/Inglês/Cil) ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/PROF, publicado no DODF em 24.09.2004. - DECISÃO Nº 4.458/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 8; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da LODEF, as seguintes admissões no Cargo de Professor Classe A, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04, publicado no DODF de 24.09.2004: Disciplina: Química: Silvia Pires Martins Batista; Disciplina: Informática: Eudeudes Rodrigues dos Santos; Disciplina: Filosofia: Gigliola Mendes, Ulisses Locatele Romeiro; Disciplina: Biologia: Claudiner Pereira de Oliveira, Rafael Araújo de Lara; Disciplina: Lem/Espanhol/Cil: Cibele Chaves de Queiroz Lacerda Guimarães, Cristhiane Miranda Vaz; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27.567/07 - Edital de Pregão Presencial nº 62/2007, da Secretaria de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, tendo por fim a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão com gerenciamento de despesas com abastecimentos de veículos automotivos, entre outros, incluindo o fornecimento de combustíveis contínuo e ininterrupto através de meios eletrônicos em rede credenciada (cartões ou periféricos/equipamentos cedidos em regime de comodato) para a frota de veículos do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4.384/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão Presencial nº 62/2007 e dos seus anexos; II - determinar à Central de Compras que, via Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, apresente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, esclarecimentos relativos aos seguintes pontos: a) aplicação do disposto na Portaria - ANP nº 116/2000 ao caso dos autos, que veda às distribuidoras exercer atividade de comercialização varejista de combustíveis, vez que não mais subsistente a condição de grande cliente da jurisdicionada em face da determinação contida no Decreto nº 27.699/2007 que estabeleceu o fechamento dos postos de combustíveis da Administração; b) forma pela qual será feita a arrecadação tributária correspondente à comercialização do combustível, inclusive identificando quem será o agente emissor da nota fiscal e amparo legal para a liquidação da despesa, vez que a formatação dada ao objeto como sendo prestação de serviços aparenta não ter cogitado da arrecadação tributária correspondente à incidência do ICMS; c) possibilidade de os postos revendedores disponibilizarem, mediante associação em consórcio, o sistema de gerenciamento de abastecimento, o que prestigia o caráter competitivo do certame; d) pertinência do parcelamento do objeto em caso da inaplicabilidade do sistema de gerenciamento de abastecimento na Administração do Distrito Federal e da inviabilidade de as redes distribuidoras atuarem no mercado varejista; e) os parâmetros técnicos que justifiquem a fixação da taxa de administração, uma vez que o modelo de aquisição de combustível delineado no Edital em referência implica na fidelização da Administração Pública Distrital, fato que, no âmbito das relações particulares, não implica, necessariamente, na cobrança de taxa de administração; f) ausência de parecer jurídico específico para a licitação em tela; g) ausência de condições para pagamentos sistemáticos que indique o valor e forma de recolhimento dos tributos sobre o combustível fornecido; h) inclusão da Câmara Legislativa como órgão demandante do objeto da licitação em referência; i) inclusão de embarcações, aeronaves e outros equipamentos como veículos a serem abastecidos; III - com base no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, c/c o artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar, ainda, à SEPLAG que suspenda o certame regulado pelo Edital do Pregão Presencial nº 39/2007 até ulterior deliberação desta Corte; IV - autorizar o encaminhamento de cópia do Relatório/Voto do Relator e desta decisão ao órgão jurisdicionado e ao pregoeiro, bem como o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências cabíveis. Vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 958/01 (apenso o Processo GDF nº 52.001.163/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 4.459/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Defesa de fls. 241/261, apresentada pelo Sr. Divino Jesuino da Silva, por intermédio de seu representante legal, para, no

mérito, considerá-la improcedente; II - determinar, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação do referido servidor para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres distritais a importância de R\$ 13.025,91 (treze mil, vinte e cinco reais e noventa e um centavos), em razão da responsabilidade que lhe foi atribuída no Processo nº 052.001.163/01; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 22.736/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.652/02) - Reforma de GLADSTONE COELHO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4.460/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a PMDF para: a) a possibilidade de elevar, no contracheque do miliciano, junto ao SIAPE, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço para 17%, conforme apurado no abono provisório de fls. 21/22 do Processo nº 54.000.652/02, tendo em vista o teor da Decisão nº 2.132/07; b) tornar sem efeito o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 59, bem como os abonos provisórios de fls. 35/36, 46/48 e 57/58, todos do Processo nº 54.000.652/02, e o demonstrativo, porventura, substituído, conforme alínea antecedente; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28.602/05 (apenso o Processo TCDF nº 28.599/05; apensos os Processos GDF nºs 80.011.886/02, 80.012.485/02) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a LINDACI DA SILVA DOURADO-SE. - DECISÃO Nº 4.461/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a determinação contida no item III da Decisão nº 2.363/06; II - tomar conhecimento dos documentos de fls. 50/63 - Apenso nº 080.012.485/02 - GDF; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos (pensão e revisão) à origem.

PROCESSO Nº 17.370/06 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 210.001.915/05-GDF. - DECISÃO Nº 4.462/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 2.243/07-GAB/CGDF, fls. 51/54, que contém o pedido de prorrogação de prazo em apreço; II. conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 210.001.915/05; III. alertar a jurisdicionada para que envide esforços com vistas a conclusão da TCE dentro do prazo ora concedido, atentando, neste e em outros processos, para o disposto no § 4º do art. 200 do Regimento Interno da Corte, no sentido de fundamentar melhor as solicitações de prorrogação de prazo, porque a inobservância do dispositivo pode implicar em deliberação denegatória do pleito e possível imputação de multa pessoal ao dirigente do Órgão por desacato à decisão do Tribunal ou despacho de Relator; IV. retornar os autos à 1ª ICE, para adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 17.389/06 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, formulado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, relativo à tomada de contas especial objeto do Processo nº 080.000.640/04, para apurar danos patrimoniais ocorridos no Núcleo de Almoxarifado Central da Gerência de Materiais da Secretaria de Educação do DF. - DECISÃO Nº 4.463/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 44/51; II - conceder a prorrogação de prazo à Corregedoria Geral do Distrito Federal, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para a conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 080.000.640/04; III - retornar os autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21.882/06 (apenso o Processo GDF nº 60.013.987/05) - Aposentadoria de MARIA DA SALETE SANTOS DE ARAÚJO-SES. - DECISÃO Nº 4.464/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.920/06 (apenso o Processo GDF nº 60.012.159/03) - Aposentadoria de NEIDE CAVALCANTI FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4.465/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 6.931/06; II - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 30.822/06 (apenso o Processo GDF nº 113.003.032/04) - Aposentadoria de LUIZ PEDRO FERREIRA DA SILVA-DER/DF. - DECISÃO Nº 4.466/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 34.640/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.685/05) - Pensão civil instituída por MANOEL JACÓ DO NASCIMENTO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 4.467/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão ora examinada; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 42.847/06 (apenso o Processo TCDF nº 7.559/96; apenso o Processo GDF nº 94.000.566/05) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por OMELIO VIEIRA PRIMO-SLU. - DECISÃO Nº 4.468/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fim de registro, as concessões em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 9.850/07 - Representação formulada pelo Deputado distrital SIDNEY DA SILVA PATRÍCIO, questionando o uso indevido de recursos públicos durante a Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Comandantes Gerais das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares - CNCG, realizada nos dias 6 e 7 de março de 2007, em Brasília. - DECISÃO Nº 4.469/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação de autoria do Deputado Distrital Sidney da Silva Patrício (Cabo Patrício); do resultado da inspeção constante dos autos, em cumprimento à autorização de fl. 13 e à designação de fl. 14; dos Ofícios nºs 102/2007 - Cmt-Geral-Sajur e 503/07 - Sec. GCG; bem como dos documentos de fls. 17/39; II - recomendar às Corporações Militares do Distrito Federal (CBMDF e PMDF) que, quando da realização de eventos similares à Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, realizada nesta Capital nos dias 6 e 7 de março de 2007, evite a prática de atos envolvendo recursos públicos que possam ser classificados como abusivos, assim entendidos aqueles que se enquadram como atividades corporativas desse Conselho; III - autorizar: a) a remessa de cópia da Informação de fls. 69/75 e desta decisão ao subscritor da inicial, Deputado Distrital Sidney da Silva Patrício (Cabo Patrício); b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção, para as providências de sua alçada e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.204/07 (apenso o Processo GDF nº 94.000.312/04) - Aposentadoria de SUDÁRIO DA SILVA-SLU. - DECISÃO Nº 4.470/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.429/07 - Edital de Concorrência nº 033/2007, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, cujo objeto abrange a contratação de empresa para executar serviços de engenharia especializada para construção do Ginásio Poliesportivo na QNN 16, lote A, em Ceilândia. - DECISÃO Nº 4.385/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 048/07-3ª ICE/Solicitação de Edital; b) do Edital de Concorrência nº 033/2007, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, e da documentação acostada às fls. 96/168; c) da Informação nº 183/07 - Div. Acomp. - 1ª ICE; II - considerar atendida a diligência determinada nos itens II alíneas “a” e “c” da Decisão nº 3.319/07; III - determinar à NOVACAP que, sem prejuízo do prosseguimento do certame, providencie o levantamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Lei nº 101/00 - LRF, antes da homologação do resultado da licitação em pauta, encaminhando a esta Casa a devida documentação comprobatória; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela suspensão do certame.

PROCESSO Nº 27.478/07 - Edital de Pregão Presencial nº 65/07 - CECOM/SUPLI/SEPLAG, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos. - DECISÃO Nº 4.386/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento do Edital de Pregão Presencial nº 065/2007-CECOM/SEPLAG e seus anexos; II) determinar à Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão - CECOM/SEPLAG que junte aos autos do certame em apreço o ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio; III) autorizar a Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão - CECOM/SEPLAG que, independente de nova manifestação desta Corte, dê prosseguimento ao certame em voga, assim que sejam promovidas as alterações devidas; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pela suspensão do certame.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 4.197/90 (anexo o Processo GDF nº 40.002.172/90) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MANOEL TAVARES DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 4.471/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar por atendida a diligência determinada pela Decisão nº 1.433/96; II. considerar dispensável a anulação do ato da primeira revisão de proventos; III. considerar legais, para fins de registro, a concessão de aposentadoria e a segunda revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 1.749/95 - Aposentadoria de JORGE LUIZ PAPADÓPOLIS BOTTEGA-PRG. - DECISÃO Nº 4.472/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 15.598/95; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. alertar, com base na orientação dada à 4ª ICE, item I, da Decisão TCDF nº 1.396/2006, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que providencie, no Sistema SIGH, o que será objeto de verificação no próprio sistema, as seguintes correções: a) quanto à parcela “VPNI PRODUTIVIDADE LEI 2.056/98”, fazer constar o

valor da parcela “Gratificação de Produtividade 4%”, vigente à época da Lei 2.056, de 26.8.1998, acrescida somente de reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal; b) quanto à parcela “VPNI HORAS EXTRAS LEI 2.056/98”, originária da parcela “Horas Extras Incorporadas”, proceder a atualização do valor pelo reajuste concedido nos termos da Lei 3.172/2003; c) quanto à parcela “ADIC. QUI/DF DJ”, referente aos quintos incorporados pela Lei nº 8.911/94 (3/5 DF-13, 1/5 DF-14 e 1/5 CNE), atualizar o valor pela tabela de décimos da Lei nº 1.004/96 (que permitiu a transformação dos quintos incorporados em décimos), conforme tabela de julho de 2003, em vigor atualmente, nos termos da Decisão nº 3.395/1999 desta Corte de Contas. Impedida de participar do julgamento deste processo, a Conselheira MARLI VINHADELI, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 6.444/96 (apenso o Processo TCDF nº 54/91; apenso o Processo GDF nº 82.000.079/95) - Aposentadoria de TEREZINHA CANGUSSU-SE. - DECISÃO Nº 4.473/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. considerar parcialmente cumprido o Despacho Singular nº 02/2002-Auditor-PM (fls. 40); II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que adote as seguintes providências: a) dê cumprimento ao item II da Decisão nº 7.459/2000, às fls. 15, exarada no processo, reiterado no Despacho Singular nº 02/2002, às fls. 40, no sentido de esclarecer, à luz da legislação até então vigente, se foram preenchidos os requisitos mínimos para que a servidora em tela pudesse levar para a inatividade as vantagens do regime de 40 horas e da TIDEM, acostando aos autos, se necessário, novos elementos que esclareçam a questão; b) responda ao item III da referida Decisão, também reiterado no indigitado Despacho Singular, no sentido de juntar aos autos documentos que informem as funções exercidas pela servidora nos períodos de 1.3.72 a 27.3.73 e de 21.12.94 a 10.3.96, descrevendo as atividades então desempenhadas, carga horária e local/lotação, a fim de comprovar o efetivo exercício de magistério, também sob o enfoque das normas à época vigentes; III. determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes, com a celeridade devida.

PROCESSO Nº 1.965/99 (apensos os Processos GDF nºs 82.015.184/98, 10.000.037/04) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Gestão Administrativa para apurar irregularidades na execução do Contrato nº 125/98, firmado entre a extinta Fundação Educacional do DF e a empresa Rispoli Andrade Produções de Espetáculos Ltda. - DECISÃO Nº 4.474/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos pedidos de fls. 389, 390 e 391; II. conceder aos Srs. Jacy Braga Rodrigues, Reginaldo Rispoli e João Lucas de Andrade prorrogação de prazo, de 60 (sessenta) dias, para apresentação da defesa a que se refere o item III da Decisão nº 1.179/07; III. devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2.649/00 (apenso o Processo TCDF nº 1.396/01; apenso o Processo GDF nº 50.000.605/00) - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte (Decisão nº 6089/2000), com o objetivo de apurar ocorrências de pagamentos cumulativos de diárias e ajudas de custo a servidores da Polícia Militar do Distrito Federal, decorrentes do mesmo fato gerador, no período de 18/01/93 a 31/12/99, a qual foi instaurada pela Portaria de 14/12/00, constante do Processo apenso de nº 050.000.605/00. - DECISÃO Nº 4.475/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 622/624, relevando o atraso apontado pela instrução; II. considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Fernando José de Queiroz, em virtude da apresentação de suas justificativas; III. conceder ao Sr. Antônio de Castro Filho prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento pelo responsável desta decisão, para apresentação de suas justificativas em face da determinação contida no item IV da Decisão nº 5.384/06.

PROCESSO Nº 2.670/00 (apenso o Processo GDF nº 250.000.134/01) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH por determinação do Tribunal (Decisão nº 4.169/99-JEB - fl. 31/32), para apurar a ocorrência de possíveis prejuízos decorrentes do pagamento de indenizações referentes à expropriação de lotes, realizada nos Combinados Agrourbanos de Brasília - CAUBs. - DECISÃO Nº 4.476/07. - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativas (e seus anexos, fls. 316/357) apresentadas pelos servidores da TERRACAP, Srs. Alexandre Gonçalves (Diretor Comercial) e Dalmo Alexandre Costa (Gerente de Pesquisa e Avaliação), em face da citação determinada na Decisão nº 5.883/05 (item II), para, no mérito, considerá-las procedentes; II. com fulcro no art. 167, inciso II, do RI/TCDF, julgar regulares, com ressalvas, as referidas contas, em virtude da aplicação de critérios técnicos que não correspondem, com exatidão, às indenizações pagas nas desapropriações dos lotes e chácaras do projeto dos Combinados Agrourbanos de Brasília - CAUB I e II. A estipulação de um tamanho médio para os módulos fez com que alguns (poucos) recebessem mais do que lhes cabia, enquanto outros (maioria) receberam menos do que teriam direito; III. em função da estipulação do módulo padrão médio, acima referido, considerado o prazo da concessão de 12 (doze) anos, a TERRACAP teria pago indenizações menores do que as devidas, o que afasta a existência do potencial prejuízo; IV. dar ciência do teor da deliberação do Tribunal à TERRACAP e aos interessados; V. dar conhecimento dos autos à Secretaria de Estado de Governo, com vistas à sua Agência de Fiscalização, em face das falhas de fiscalização das concessões, conforme evidenciam os autos, em especial a Decisão nº 4.169/99; VI. autorizar: a) a devolução do Processo nº 250.000.134/2001 à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências a seu cargo. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 1.375/02 (apensos os Processos GDF nºs 210.000.256/00, 30.004.887/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes da utilização por terceiros do Auditório Alvorada do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em desconformidade com a legislação e sem recolhimento das taxas devidas. - DECISÃO Nº 4.477/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda a Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento da TCE em apreço, relevando os atrasos indicados na instrução; II. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis solidários indicados no parágrafo 40 da Instrução e no parágrafo 5 do Parecer do Ministério Público, para que ofereçam suas razões de defesa em face das apurações realizadas nos autos; III. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 653/03 (apenso o Processo GDF nº 145.000.097/03) - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens pertencentes à carga patrimonial da Administração Regional do Recanto das Emas - RA-XV, detectado quando da realização, no ano de 2002, do Inventário de Móveis e Imóveis. - DECISÃO Nº 4.478/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos que integram o Processo nº 145.000.097/2003; II. considerar cumpridas as diligências determinadas no item IV da Decisão nº 3.410/2005; III. determinar, com fulcro no art. 13, II, da Resolução nº 102/1998, a citação dos servidores Leonor Alves da Silva e Sebastião Carlos Garcia, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto às responsabilidades que lhes são imputadas nos autos, alertando-os para o que dispõe a alínea “d” da r. Decisão nº 2.861/02; IV. considerar regular o encerramento da TCE com referência à servidora Maria Luzia Ferreira Borges, com a absorção do prejuízo de pequena monta (R\$ 39,46) a ela imputado pelo erário; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 1.045/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.558/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo então Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, por parte da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação Metropolitana de Ciclismo. - DECISÃO Nº 4.479/07. - O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que seguiu o voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, à exceção do item V, decidiu: a) tomar conhecimento: 1) da defesa apresentada por Joacília Maria Cabral (fls. 01/48 do Anexo I), para, em caráter excepcional, considerá-la procedente; 2) das defesas apresentadas por Márcia Patrício de Almeida (fls. 119/151 do Anexo I), Sérgio Luiz Lisboa de Almeida (fls. 326/358 do Anexo I), Wagner Antônio Marques (fls. 326/358 do Anexo I), e pela Federação Metropolitana de Ciclismo (fl. 429 do Anexo I), para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) relevar o atraso apontado nos autos; c) considerar revel Afonso Maria Moreno e Silva, com base no § 3º, do art. 13, da Lei Complementar nº 01/94; d) aprovar os acórdãos apresentados pela Conselheira MARLI VINHADELI, julgando regulares as contas da senhora mencionada no item I e irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alínea “b”, e artigo 20 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas dos demais responsáveis (itens 4, 6 e 7 da Instrução - fls. 111/124) e da Federação Metropolitana de Ciclismo, aplicando aos últimos multa com fundamento nos arts. 56 e 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 01/94; e) encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a fim de subsidiar a instrução do Procedimento Investigatório Preliminar já instaurado (fls. 430/432 do Anexo I). Vencido o Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 623/04 (apenso o Processo TCDF nº 29.226/05) - Auditoria realizada na Secretaria de Solidariedade, por determinação desta Corte, no programa onde estão inseridos os restaurantes comunitários. - DECISÃO Nº 4.480/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls.193/237; II. considerar satisfatórias as providências adotadas pela SEDEST, relativas ao item III, alíneas “b” e “c”, do Relatório da Auditoria de Desempenho nº 2.0008.05; III. determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que: a) fixe nas dependências dos restaurantes comunitários, em lugares visíveis ao público, avisos de todos os direitos dos usuários, inclusive quanto à porção mínima contratual; b) dê efetivo cumprimento aos itens 12.15 e 12.22 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Prestação de Serviço nº 06/2005, e dos itens 12.16 e 12.23 da Cláusula Décima Segunda dos Contratos nºs 017 e 018/2006; IV. recomendar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e do Trabalho que: a) elabore cronograma de supervisão, para atestar o cumprimento das normas instituídas nos itens 12.2 e 12.13 da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Serviços nº 06/2005 e itens 12.2 e 12.13 dos Contratos de Serviços nºs 017 e 018/2006; b) exija das empresas contratadas que destaquem empregados exclusivamente para a limpeza dos banheiros no horário das refeições, promovendo a segregação de função entre os que fazem a limpeza dos banheiros dos que limpam as mesas; V. autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório de Inspeção à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST; b) a verificação do cumprimento do relacionado nos parágrafos 20, 21 e 22 do mesmo Relatório e das determinações constantes do item III acima em futuras fiscalizações.

PROCESSO Nº 1.963/04 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Governo do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente da ação de parti-

culares e de servidores públicos, consistente no uso irregular, inutilização, doação não autorizada e apropriação indébita de bens componentes do acervo desapropriado da empresa Só Frango Alimentos Ltda., bem como do consumo de energia em galpões remanescentes. - DECISÃO Nº 4.481/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 163/165; II. conceder à Corregedoria-Geral do DF prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar de 24.8.2007, para conclusão da TCE constante do Processo nº 010.000.392/06; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências devidas.

PROCESSO Nº 3.345/04 (apenso o Processo GDF nº 80.000.637/01) - Aposentadoria de ELAINE CALLAK TEIXEIRA VITORINO-SE. - DECISÃO Nº 4.482/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a determinação constante do Despacho Singular nº 152/2005; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos pela 4ª ICE e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 25.271/05 (apenso o Processo GDF nº 82.003.353/00) - Pensão civil instituída por MARLENE DE ALMEIDA DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 4.483/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 26.901/05 (apenso o Processo TCDF nº 26.898/05; apenso o Processo GDF nº 40.009.863/04) - Pensão civil instituída por IVAN SOARES RASLAN-SEF. - DECISÃO Nº 4.484/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 701/06; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 8.999/06 (apensos os Processos GDF nºs 144.000.104/04, 144.000.143/04, 144.000.163/04, 144.000.190/04, 144.000.225/04, 144.000.244/04, 144.000.287/04, 40.002.011/05, 40.005.297/05) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da RA XIV - São Sebastião, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 4.485/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos vistos às fls. 86/99, relevando o atraso indicado na instrução e considerando cumpridas as diligências constantes da Decisão nº 226/2007; II. determinar à jurisdicionada que adote os procedimentos administrativos adequados para a cobrança dos valores inscritos na conta contábil 112191800-Devedores por Créditos e Reversões a Regularizar, informando a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das medidas adotadas, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial; III. determinar a audiência dos responsáveis mencionados pela instrução às fls. 114 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativa em face da possibilidade de aplicação da penalidade prevista no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/94, e respectivo julgamento das contas nos termos legais, pelo fracionamento da despesa nas aquisições dos Processos de Dispensa de Licitação nºs 144.000.104/2004, 144.000.143/2004, 144.000.163/2004, 144.000.244/2004, 144.000.287/2004, 144.000.225/2004 e 144.000.190/2004 e pelas irregularidades de natureza contábil de reconhecimento de dívida com base em cópias de documentos fiscais, deixar de realizar a inscrição em restos a pagar de despesa liquidada e efetuar o pagamento no exercício seguinte, à conta de Despesas de Exercícios Anteriores; IV. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 16.633/06 (apenso o Processo GDF nº 40.009.729/04) - Pensão civil instituída por MANOEL TAVARES DA SILVA-SEF. - DECISÃO Nº 4.486/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão em exame; II. recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 47 do Apenso nº 040.009.729/04, para considerar o valor da vantagem prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, baseada na GRG-Auxiliar/PR, em conformidade com a Decisão nº 4.223/06, proferida no Processo nº 7.679/05; b) torne sem efeito o documento substituído; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 39.730/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.527/04) - Aposentadoria de DIVA JOSÉ ROSA DE PAIVA-SES. - DECISÃO Nº 4.487/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. ter por cumprida a diligência determinada na Decisão nº 1.438/2007 (fls. 11); II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.022/07 - Documentação encaminhada pela empresa DIRETA - Distribuidora Ltda., referindo-se a atos praticados pela Secretaria de Educação, concernentes à multa contratual e alegação de cerceamento de defesa. - DECISÃO Nº 4.488/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. não conhecer da documentação apresentada pela empresa Direta - Distribuidora Ltda., pois a questão refoge à competência desta Corte de Contas; II. dar conhecimento desta decisão à citada empresa; III. “ad cautelam”, deverá a 2ª ICE proceder, em 30 (trinta) dias, o exame “in loco” do Convite nº 602/2005 - Secretaria de Educação, para dirimir dúvidas e, se for o caso, orientar a jurisdicionada; IV. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.958/07 - Representação nº 03/07, oferecida pelo Ministério Público junto à Corte, acerca da regularidade da prorrogação do Contrato nº 6/2002, celebrado entre

a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a empresa INGRESSO.COM.S.A. para locação de “software Cine-In-Time” para informatização das bilheterias do Teatro Nacional Cláudio Santoro. - DECISÃO Nº 4.489/07. - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 03/2007 e da inspeção realizada na Secretaria de Cultura; II. determinar, ante a possibilidade de aplicação de sanções (multa), a audiência dos seguintes responsáveis: a) pela dispensa de licitação que resultou na contratação direta da empresa INGRESSO.COM.S.A. em desacordo com as disposições constantes dos incisos II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93: Srs. Cláudio Ribeiro Santana e Carlos Augusto Andrade do Amaral e Sr^{as}. Áurea Ervilha e Maria Luiza Dornas; b) pelas prorrogações do contrato para além dos 48 (quarenta e oito) meses, contrariando o disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93: Srs. Mário Viçoso Amaral e Paulo Cezar de Albuquerque Caldas; III. comunicar à Secretaria de Estado de Cultura que esta Corte tolerará a execução do Contrato nº 06/2002-SEC celebrado com a empresa INGRESSO.COM.S.A. até o final dessa última prorrogação, enquanto se desenvolver o regular procedimento licitatório.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 110 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS – DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE.

ACÓRDÃO Nº 150/2007.

Ementa: Representação nº 2/2000. 1ª ICE. ICS. SUCAR (extinta). Secretaria de Estado do Governo. Contrato de Gestão. Carga horária de servidores. Irregularidades. Decisão nº 2340/2006. Não atendimento. Multa.

Processo TCDF nº 753/2000 (Volumes I a VIII).

Nome: Márcia de Souza Machado Fernandez.

Órgão: Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I) considerar revel a responsável acima nominada, em face do não atendimento ao disposto no item I da Decisão nº 2340/2006, apesar de regularmente chamada em audiência, aplicando-lhe a multa a que se refere o artigo 57, IV, da LC nº 1/94, c/c o artigo 182, V, do RI/TCDF, no valor de R\$ 1.253,60 (mil duzentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor-base.

II) fixar prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres distritais (art. 186 do RI/TCDF), atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, caso este ocorra após o prazo fixado (art. 59 da Lei Complementar nº 1/94);

III) determinar, desde logo, nos termos do art. 29, I, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção das providências no sentido de promover o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos ou proventos da responsável, se ainda mantiver vínculo com a Administração Pública, observados os limites previstos na legislação em vigor, caso não atendida a notificação;

IV) autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, caso a medida prevista no item anterior não surta efeito.

Ata da Sessão Ordinária nº 4113, de 30 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira Relatora.

Fui presente: DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 151/2007.

Ementa: Representação nº 2/2000. 1ª ICE. ICS. SUCAR (extinta). Secretaria de Estado do Governo. Contrato de Gestão. Carga horária de servidores. Irregularidades. Decisão nº 2340/2006. Não atendimento. Multa.

Processo TCDF nº 892/2003.

Nome/Função: Wender Rodrigues Costa, ex-Soldado da Polícia Militar do DF.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese da impropriedade/falha apurada: prejuízo causado ao erário, em decorrência de acidente de trânsito, envolvendo a viatura PMDF marca fiat pálio, nº de ordem 55.905, objeto da TCE nº 054.000.773/03.

Vistos, relatados e discutidos os autos de tomada de contas especial, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e as conclusões do órgão instrutivo e Ministério Público junto ao TCDF e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, reunidos em sessão plenária, nos termos do voto proferido pela Relatora, em:

I – com fundamento no art. 17, III, “c”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, em razão da impropriedade acima indicada;

II – imputar, com fulcro no art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, ao responsável acima nomeado o débito atualizado até 25/07/07, no valor de R\$ 8.560,41 (oito mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e um centavos);

III – determinar, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/94, a adoção da cobrança judicial da dívida, por intermédio da Procuradoria Geral do Distrito Federal, a quem deverão ser remetidos o Processo nº 054.000.773/2003 e cópia do competente acórdão, alertando aquele órgão quanto à necessidade de informar ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4113, de 30 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira Relatora.

Fui presente: DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 152/2007.

Ementa: TCA. Ordenadores de despesas e Agentes de Material. RA XXI – Riacho Fundo II. Pela regularidade, por orientações à Jurisdicionada e pelo arquivamento dos Autos.

Processo TCDF nº 40666/2006 (Apenso nºs 040.000.728/2006, 040.003.256/2006, 040.008.101/2005 e 301.000.016/2006).

Nome/Função/Período: Antônia Edileusa de Lima, Administradora Regional, de 1º.01 a 09.01.05 e de 09.02 a 31.12.05; Márcia Assumpção Laurindo da Silva, Administradora Regional – Substituta, de 10.01 a 08.02.05; Cleverson José de Souza, Gerente de Apoio Operacional, de 1º.01 a 30.06.05 e de 31.07 a 31.12.05; Rachel Warene Santana de O. Costa, Gerente de Apoio Operacional – Substituta, de 1º.07 a 30.07.05, e Bruno Monteiro Machado, Encarregado de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 31.12.05 .

Órgão: Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4113, de 30 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRÊS ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 153/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 958/1001 (Apenso nº 052.001.163/2001).

Nome/Função: Divino Jesuino da Silva, Agente de Polícia.

Órgão: Polícia Civil do Distrito Federal.

Relatora: Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese do dano causador: prejuízo causado ao erário, decorrente de acidente de trânsito envolvendo viatura policial do Distrito Federal. Conforme Laudo de Exame de Local de Acidente de Tráfego, a causa determinante do acidente foi o excesso de velocidade da viatura oficial.

Débito imputado ao responsável: R\$ 13.025,91 (Treze mil, vinte e cinco reais e noventa e um centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, III, (alíneas b, c ou d) e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4113, de 30 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 154/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena a uma responsável.

Processo TCDF nº 1.045/2003 – um volume (Apenso nº 010.000.558/2003).

Nome/Função: Joacília Maria Cabral, então Secretária de Esportes e Valorização da Juventude.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese do dano causador: Tomada de Contas Especial instaurada para apurar irregularidades no repasse de recursos à Federação Metropolitana de Ciclismo, para a realização do “III Meeting Internacional de Ciclismo”.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação do Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4113, de 30 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 155/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1.045/2003 – um volume (Apenso nº 010.000.558/2003).

Nome/Função: Márcia Patrício de Almeida, Chefe do DAG, da Secretaria de Esporte e Lazer; Sérgio Luis Lisboa de Almeida, Secretário-Adjunto da então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude; Wagner Antônio Marques, então Secretário de Esporte e Lazer, e Federação Metropolitana de Ciclismo e seu então Presidente, Afonso Maria Moreno e Silva.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Revisora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedade/falhas apuradas: a) pagamento em data posterior à realização do evento; b) ausência de instrumento próprio de ajuste; c) ausência de nomeação de executor

técnico para acompanhar o evento; d) não-envio da prestação de contas para o órgão de Controle Interno, contrariando o art. 18 do Decreto nº 16.098/1994.

Valores das multas aplicadas aos responsáveis: Márcia Patrício de Almeida, Chefe do DAG, da Secretaria de Esporte e Lazer: R\$ 2.000,00 (dois mil reais); Sérgio Luis Lisboa de Almeida, Secretário-Adjunto da então Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Wagner Antônio Marques, então Secretário de Esporte e Lazer: R\$ 3.000,00 (três mil reais), e Federação Metropolitana de Ciclismo: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Revisora, com fundamento nos arts. 17, III, 20, parágrafo único, 56 e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar aos responsáveis as multas acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4113, de 30 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Revisora.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 156/2007.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Irregularidades detectadas na Prestação de Contas dos recursos do objeto do Convênio nº 05/2000-SEAS. Oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa. Revelia. Contas irregulares. Responsabilização solidária pelo débito apurado nos autos. Notificação. Cobrança judicial. Devolução dos autos à Inspeção. Processo TCDF nº 5.446/2005 (Apenso nº 100.000.679/2005 - 2 volumes).

Nome/Função/Período: Ação Social Nossa Senhora de Fátima, e José Domingos Tereza, Presidente da entidade à época do recebimento dos recursos públicos, de 30.06.00 a 19.07.04.

Órgão: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal. Atual Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: ausência de comprovação da devolução do saldo não utilizado quando do encerramento da prestação de contas do Convênio nº 5/2000, como também dos valores correspondentes ao rendimento das aplicações financeiras, contrariando as disposições do art. 18, § 6º, do Decreto nº 16.098/1994 c/c as do §§ 4º e 5º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993;

Valor do débito apurado: R\$ 420.200,57 (quatrocentos e vinte mil, duzentos reais e cinquenta e sete centavos).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “d”, e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis acima indicados a recolherem aos cofres públicos do Distrito Federal o valor do débito que lhes foi imputado nos autos em referência, atualizado desde 07.02.07 até o dia do efetivo recolhimento, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4113, de 30 de agosto de 2007.

Presentes a Conselheira Marli Vinhadeli, os Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha, a Conselheira Anilcéia Luzia Machado e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto e Jorge Caetano.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator.

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.